



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÊS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78º DA REPÚBLICA — NUM. 21.213 — BELÉM — Quinta-feira, 22 de Fevereiro de 1968

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Edna Brely da Silva, no cargo de Professor de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES

BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2211)

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item II, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Aldenora Furtado Rodrigues, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES

BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2212)

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Ana Zelina de Oliveira Martins, no cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES

BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2213)

DECRETO DE 15 DE

FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item II, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Izabel Solano, no cargo de Professor de 2ª. entrada, Nível 3, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES

BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2214)

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item II, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria no cargo de Professor de 2ª. entrada, Nível 3, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES

BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2215)

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mariana Leão Dias, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrada, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 7.256 a 7.266.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
 Redação, Administração e Oficinas:
 Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
 Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum —	0,10
Semestral	25,00	cada centímetro de — preço fixo	100,00
		Página de contabilida-	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
 Secretário de Estado de Governo
 Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 2216)

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aline Lúcia Soares dos Santos, ocupante do cargo de Professor Especializado em Educação Artística, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cultura, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de setembro do ano p. p. a 4 de março do corrente ano.
 Palácio do Governo do Estado

do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
 Secretário de Estado de Governo
 Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ambrosina Filo-Creão Garcia, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 17 de janeiro a 25 de fevereiro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
 Secretário de Estado de Governo
 Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968
 O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clélia de Souza Leal, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de janeiro a 4 de março do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
 Secretário de Estado de Governo
 Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 2176)

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Esmeralda Pinto Diniz Pereira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 5 de janeiro a 3 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
 Secretário de Estado de Governo
 Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 2177)

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Idelta Nazaré Lopes Raiol, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 13 de janeiro a 12 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
 Secretário de Estado de Governo
 Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 2178)

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968
 O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucila Freire Paranhos Chaves, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 24 de dezembro do ano p. p. a 1 de fevereiro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
 Secretário de Estado de Governo
 Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 2179)

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helia Melo Imbiriba, ocupante do cargo de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de novembro do ano p. p. a 18 de março do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
 Secretário de Estado de Governo
 Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 2180)

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza Barbalho de Azevedo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de outubro do ano p. p. a 26 de janeiro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
 Secretário de Estado de Governo
 Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 2181)

**DECRETO DE 15 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Sônia Shusterchiz, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 31 de outubro a 29 de dezembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2182)

**DECRETO DE 15 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tomázia Frazão Otoni, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de janeiro a 27 de fevereiro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2183)

**DECRETO DE 15 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Garcia Damasceno, ocupante do cargo de Psicologista, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Instituto José Álvares de Azevedo, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de janeiro a 23 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2184)

**DECRETO DE 15 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições

que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Belarmina Lucena Barreto, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de junho a 1 de dezembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2185)

**DECRETO DE 15 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Amaral Tancredo, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de novembro do ano p. p. a 27 de fevereiro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2186)

**DECRETO DE 15 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paula de Santana, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 17 de janeiro a 14 de julho do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2187)

**DECRETO DE 15 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Lagoia Valente, ocu-

pante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de janeiro a 10 de abril do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2188)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA****DECRETO DE 7 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Governador do Estado:

resolve exonerar Eleutério Ferreira da Paixão Monteiro, 1.º Tenente R/R da PME, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Cachoeira do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1877)

**DECRETO DE 7 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido de João Pedro da Costa, Sub-Delegado aposentado, do cargo de Delegado de Polícia do município de Benevides.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1878)

**DECRETO DE 7 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Governador do Estado:

resolve exonerar João de Souza Lisboa, do cargo de Comissário de Polícia da Localidade de Aritapera, município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1879)

**DECRETO DE 7 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Governador do Estado:

resolve exonerar Jayme Xavier, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Boim, município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1880)

**DECRETO DE 7 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Governador do Estado:

resolve nomear Eduardo Mendonça de Oliveira, Comissário Aposentado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Benevides, vago com a exoneração, a pedido, de João Pedro da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 7 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Governador do Estado:

resolve nomear Agenor Brasilino da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Localidade de Itamirim, município de São João do Araguaia, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1873)

**DECRETO DE 7 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Governador do Estado:

resolve nomear João Antonio Lobato, Sargento da R/R do Exército Nacional, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de São João do Araguaia, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 7 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Governador do Estado:

resolve nomear Luiz Ferreira Garcia, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Boim, município de Santarém, que se acha vago com a exoneração de Jayme Xavier.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 7 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Governador do Estado:

resolve nomear Antonio Laureano Rêgo, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Lugar Aritapera, município de Santarém, que se acha vago com a exoneração de João de Souza Lisboa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1876)

**DECRETO DE 7 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o Decreto de 10.11.1967, que nomeou Antonio Barros Lima, para o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1881)

**DECRETO DE 13 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Alves de Lima, do cargo de Escrivão, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Corregedoria Policial da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que vinha exercendo em substituição ao titular José Ordrado Pantoja.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1966)

**DECRETO DE 13 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Luiz Pereira da Rocha, do cargo de Escrivão, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1968.
Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2094)

**DECRETO DE 13 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado, José Luiz Pereira da Rocha, funcionário estável, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 4, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Datiloscopista Pesquisador, Nível 8, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com o falecimento de Manoel Alves Salgado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1968.
Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2095)

**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA****DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA.**

Em 26.01.68.

Ofícios

N. 51 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, anexo a petição de n. 057, de Ossiam Corrêa de Almeida, bacharel, solicitando sua aposentadoria. "Ao D. S. P. para pronunciamento".

N. 50 da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição de n. 056, do bacharel João Bosco Barbosa da Silva, requerendo estabilidade e sua nomeação para a Pretoria de Altamira. "Ao D. S. P. para pronunciamento".

Petição

06 — Antonio Emílio de Carvalho, ex-oficial do Registro Civil de Benevides, solicitando pagamento dos aumentos havidos em 1964 e 65. "Ao D. S. P. para pronunciamento".

Ofícios

Em 29.01.68.

N. 8 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — solicitando informações sobre Manoel da Silva Magalhães, ex-servente do Grupo Escolar de Cametá. "Ao Expediente para informar ao doutor Desembargador".

INF. 20 do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, anexo a petição de n. 052, do 2.º Sargento José do Carmo dos Santos Pinto, pertencente ao Batalhão de Guardas desta PME., solicitando Licença Especial. "Ao D. S. P. para pronunciamento".

INF. 21 do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, anexo a petição de n. 053, do 2.º Sargento Sandoval Atayde Borges, pertencente ao Batalhão de

Guardas desta PME., solicitando Licença Especial. "Ao D. S. P. para pronunciamento".

(G. — Reg. n. 1178)

INF. 22 do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, anexo a petição de n. 054 do 2.º Sargento Raimundo Moraes Monteiro, pertencente ao Batalhão de Guardas desta PME., solicitando Licença Especial. "Ao D.S.P. para pronunciamento".

N. 23 do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, anexo a petição de n. 055 do 3.º Sargento Ernesto Martins Ferreira, pertencente ao Batalhão de Guardas desta PME., solicitando Licença Especial. "Ao D. S. P. para pronunciamento".

C. Circ. 272-A da Superintendência Geral Administrativa da Rede Rodoviária Federal S/A — comunicando o endereço da nova Sede que fica à Praça Duque de Caxias, 86 — ZC — 14 — CENTRO — RIO DE JANEIRO — GE. 1. agradecer. 2. Arquivar.

Em 30.01.68.

INF. 19 do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, anexo a petição de n. 051 do 2.º Sargento, Euclides Nogueira Marques, pertencente à Cia. do Comando Geral desta PME., solicitando transferência para a Reserva Remunerada. "Ao D. S. P. para pronunciamento".

Petição

058 de Rosa Ferreira do Carmo, auxiliar de escrita, no Asilo "D. Macêdo Costa", contratada, requer renovação de contrato. "Ao Expediente para verificar junto ao Asilo D. Macêdo Costa da necessidade dos serviços da requerente".

(G. — Reg. n. 1179)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS****Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 14 — DE 20 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Senhor Rubens Lúzio Vaz, General R-1, usando de suas atribuições e, tendo em vista o expediente protocolado sob o n. 1602 de 14 de fevereiro de 1968, capgado pelo ofício n. 45, de 9 do corrente mês, do senhor Diretor do Departamento de Exatarias,

RESOLVE:

Designar os funcionários Carlos Gonçalves Chaves, Contabilista, Alderico Ribeiro Ayres, Gregório Batista Wanzeler, Escrivão de Coletoria, todos lotados no Departamento de Exatarias do Interior para, em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem a um inquérito administrativo a fim de

apurar-se as irregularidades denunciadas contra o cidadão Antonio Ferreira de Souza, como encarregado da Exatoria de Limoeiro do Ajuru, o qual tendo sido chamado diversas vezes ao Departamento de Exatarias para prestação de contas, não compareceu, muito embora se encontrasse nesta Capital, segundo informações.

Do referido inquérito deverá a comissão de funcionários designada, apresentar circunstanciado relatório.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 20 de fevereiro de 1968.

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 2543)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**PORTARIA N. 52**

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA — Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir como Diarista Carlos Alberto Rosário de Miranda, para prestar serviços como Datilógrafo, percebendo o vencimento mensal de NCr\$ 68,00 (Sessenta e Seis Cruzeiros Novos),

correndo as despesas pela Verba — PESSOAL VARIÁVEL, a partir de 1 de fevereiro de 1968.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 02 de fevereiro de 1968.

Dr. CARLOS GUIMARAES

PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1938)

PORTARIA N. 57

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA — Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir como Diarista Maria de Fátima Maracaripe, para prestar serviços como Datilógrafo, percebendo o vencimento mensal de NCr\$ 68,00 (Sessenta e Seis Cruzeiros Novos), correndo as despesas pela Verba — PESSOAL VARIÁVEL, a partir de 1.º de fevereiro de 1968.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 02 de fevereiro de 1968.

Dr. CARLOS GUIMARAES

PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1939)

PORTARIA N. 58

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA — Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir como Diarista, Nazaré Maria de Matos Brito, para prestar serviços como Atendente, percebendo o vencimento mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), correndo as despesas pela verba — PESSOAL VARIÁVEL, a partir do dia 1 de fevereiro de 1968.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 02 de fevereiro de 1968.

Dr. CARLOS GUIMARAES

PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1940)

PORTARIA N. 60

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA — Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir como Diarista, Gabriel Pereira, para prestar serviços como Motorista, percebendo o vencimento mensal de ... NCr\$ 77,00 (Setenta e Sete Cruzeiros Novos), correndo as despesas pela Verba — PESSOAL VARIÁVEL, a partir de 1 de fevereiro de 1968.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 02 de fevereiro de 1968.

Dr. CARLOS GUIMARAES

PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1941)

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 456/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Teodora Bentes", na Vila de Icoaraci, município de Belém, Raimunda Nazaré Cohen Corrêa, ocupante do cargo de Professor, nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida "M. Ribas", na Vila de Icoaraci.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 1 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.437 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 457/67-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Teodora Bentes", na Vila de Icoaraci, município de Belém, Cecília Assunção Menezes, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida "Ma. Ribas", na Vila de Icoaraci.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 1 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.438 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 457/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Teodora Bentes", na Vila de Icoaraci, município de Belém, Brazilianana Nascimento Souza, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida "Ma. Ribas", na Vila de Icoaraci.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 1 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.439 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 459/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Camilo Salgado", nesta capital, Terezinha Carvalho Leite, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Rosalina Alves da Cruz, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 1 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.440 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 460/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta capital, Maria José Morosini do Amaral, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Augusto Montengro", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 1 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.466 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 461/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Curso Supletivo do Grupo Escolar "José Veríssimo", nesta capital, Norma Suely de Carvalho Chaves, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 1 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.441 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 462/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Caldas Brito", nesta capital, Nilda Corrêa Brito, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 1 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.442 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 463/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Servente no Grupo Escolar "Eunice Weaver", nesta capital, Osvaldina Costa dos Anjos, ocupante do cargo de Professor, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no município de Sto. Antônio do Tauá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 1 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.443 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 464/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária do Instituto "Bom Pastor", no município de Ananindeua, Odilinda Castelo Branco Furtado, ocupante do cargo de Professor, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Sílvia Nascimento", no município de Sta. Izabel do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 1 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.444 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 465/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida de Acaiteua, no município de Vizeu, Maria das Neves Oliveira, ocupante do cargo de Professor, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar do município de Ananindeua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 1 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.445 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 466/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Teodora Bentes", na Vila de Icoaraci, município de Belém, Maria Xavier da Silva, ocupante do cargo de Servente, nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida "M. Ribas", na Vila de Icoaraci.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 1 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.446 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 467/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", nesta capital, Diana Iza de Oliveira Freire, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária "São Cristóvão", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 1 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.447 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 468/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta capital, Maria de Nazaré Sena Lima, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Augusto Olímpio", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 1 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.448 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 469/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "São Pio X", nesta capital, em regime de cooperação, Nair Barbosa Barros, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Antônia Paes da Silva", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 1 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.449 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 470/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Paulo Maranhão", nesta capital, Maria de Nazaré Gomes

Lima, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Augusto Olímpio", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 1 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.450 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 471/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "José Bonifácio", nesta capital Ruth Alzira da Silva Miranda, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Augusto Olímpio", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 1 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.451 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 472/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Pinto Marques", nesta capital, Zulma de Oliveira Barros, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Prof. Anésia", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 1 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.452 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 473/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Cónego Leitão", no município de Castanhal, Maria de Lourdes Bandeira Lobo, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Prof. Anésia", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 1 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.451 — Dia 21.2.68)

PORTARIA N. 474/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de Licença Es-

pecial de 29-12-1967, anexado ao Proc. n. 1035/68,

RESOLVE:

Determinar que Maria de Nazaré Mello de Moura, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, lotada nesta Secretaria de Estado, goze a licença especial de que trata o Decreto de 29-12-1967, correspondente ao decênio de 9-9-57 a 9-9-67, a partir de 5.1 a 5.7 do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.553 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 475/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Nossa Senhora das Graças", nesta capital, em regime de cooperação, Maria de Nazaré Moreira de Oliveira, ocupante do cargo de Professor, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida "Caldas Brito", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.556 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 476/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o servidor Ceci Chagas Pinheiro Pereira ocupante do cargo de Professor, nível 3, do Quadro Único, da função de Diretor do Grupo Escolar "Hilário Santana", no Município de São Caetano de Odivelas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.559 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 477/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor Ceci Chagas Pinheiro Pereira ocupante do cargo de Professor, nível 3, do Quadro Único, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Hilário Santana", no município de São Caetano de Odivelas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.561 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 478/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora Maria de Nazaré Barros, ocupante do cargo de Professor, nível 3, do Quadro Único, para responder pela Diretoria do Grupo Escolar do município de Tomé-Açu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.550 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 479/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Levindo Rocha", no Município de Baião, Daise Santos Laredo Américo (Irmã), ocupante do cargo de Professor, nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar da sede do município de Mocajuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.549 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 480/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do lugar "Caratateua", no município de Bragança, Nélia Ramos da Luz, ocupante do cargo de Professor, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do lugar Tremé, no município de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.546 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 483/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Prof. Donatila Lopes", nesta capital, a servidora Inercilia do Carmo Lopes de Nazaré, ocupante do cargo de Servente, nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Caldeira Castelo Branco", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.553 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 484/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Agro-Artezenal de Traira, no município de Bragança, a servidora Júlia de Sousa Costa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola do lugar Cajueirinho, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.560 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 485/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida de Tenoné, na Vila de Icoaraci, município de Belém, a servidora Sebastiana Pereira da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Joaquim Viana", no município de Ananindeua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.554 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 486/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor Ademar Ramos Nunes, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, para responder pela Diretoria da Escola Reunida "Sete de Setembro", no município de Salva-

terra.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.554 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 487/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Servente, no Grupo Escolar "Caldeira Castelo Branco", nesta capital, a servidora Benedita de Oliveira Ataíde, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no município da Vigia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.553 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 488/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a normalista, Maria de Lourdes Brito da Luz, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, da função de Diretor do Grupo Escolar "Graziela Moura Ribeiro", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.552 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 489/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Mário Chermont", nesta capital, a normalista Creusa Pinto Brito, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Prof. Anésia", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.551 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 490/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Prof. Anésia", nesta capital, a normalista Walnise Almeida Valente, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Mário Chermont", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.548 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 491/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida de "Ipitinga", no município de Tomé-Açu, a normalista Maria de Nazaré de Oliveira Pereira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Paula Pinheiro", no município de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.547 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 493/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Pe. Luiz Gonzaga", no município de Bragança, a normalista Maria da Conceição Corrêa da Rosa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Mateus do Carmo", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.543 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 492/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "General Lauro Sodré", no município de Moju, a regente Maria Marlene Queiroz dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Magalhães Barata", no município de São Sebastião da Boa Vista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.545 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 494/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola do Proventório "Sta. Terceirinha", nesta capital, a servidora Benedita Clara Ferreira Braga, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Almirante Tamandaré", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.552 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 495/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior

deliberação, no Grupo Escolar "Augusto Olímpio", nesta capital, Lindolfo Neves, ocupante do cargo de Servente, nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Artur Porto", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.544 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 496/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do lugar Vila de Fátima, no município de Bragança, Benedita Gonçalves Ribeiro, ocupante do cargo de Professor, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do lugar Manoel dos Santos, no município de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.717 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 497/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Agro-Artezanal no município de Bragança, Sinforsosa Guimarães, ocupante do cargo de Professor nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do lugar Travessa Tijoca, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.794 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 498/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "D. Romualdo de Seixas", no município de Cametá, a servidora Izolina Campelo Nunes, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada de Santana, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.724 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 513/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Servente, no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta capital, a servidora Maria da Conceição de Merales Reis, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do lugar "Conacabana", no município de Vizeu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.737 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 514/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do lugar "Fátima", no município de Bragança, Maria do Socorro Carneiro da Cunha, ocupante do cargo de Professor, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do lugar Sta. Tereza, no município de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.718 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 515/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Justo Chermont", nesta capital, Célia Ramos Cavalcante de Melo, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Programa Aperfeiçoamento do Magistério Primário (PAMP).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.719 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 516/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Centro de Treinamento de Professores, nesta capital, Maria de Lourdes de Albuquerque Maranhão, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Pinto Marques", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.720 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 517/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a professora normalista Maria de Lourdes de Albuquerque Maranhão, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, para responder pela Secretaria do Centro de Treinamento de Professores, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.721 — Dia

PORTARIA N. 518/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Antônia Távares", no município de Soure, Ana Lúcia Lôbo Gavinho, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Gasparino Batista da Silva", no município de Soure.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.726 — Dia

PORTARIA N. 519/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a professora normalista Edila Maria Aguiar Almeida, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, para responder pela Diretoria do Grupo Escolar "Dr. Porfirio Netto", no município de Altamira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.722 — Dia

PORTARIA N. 499/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Monsenhor Azevedo", nesta capital, a servidora Jane Veiga, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.713 — Dia

22.2.68)

PORTARIA N. 500/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Madre Imaculada", no município de Santarém, a servidora Maria das Graças de Andrade Figueira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária "São Francisco", no município de Obidos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.725 — Dia

22.2.68)

PORTARIA N. 501/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Professora Florentina Damasceno", no município de Ourém, a servidora Maria Eunice da Costa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada da Travessa Espírito Santo, no município de Santa Maria do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.726 — Dia

22.2.68)

PORTARIA N. 502/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Rosalina A. da Cruz", nesta capital, a servidora Maria de Nazaré Castro Modesto, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Placidia Cardoso", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.767 — Dia

22.2.68)

PORTARIA N. 503/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Camilo Salgado", nesta capital, a servidora Maria Lúcia Simões Pantoja, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Dr. Corrêa Pinto", no município de Obidos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.730 — Dia

22.2.68)

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.727 — Dia

22.2.68)

PORTARIA N. 504/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Camilo Salgado", nesta capital, a servidora Maria das Graças Simões Pantoja, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Dr. Corrêa Pinto", no município de Obidos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.728 — Dia

22.2.68)

PORTARIA N. 505/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "José Bonifácio", nesta capital, a servidora Ana Maria Vitorino do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Pinto Marques", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.729 — Dia

22.2.68)

PORTARIA N. 506/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta capital, a servidora Dolores Dagmar Pinheiro Lima, ocupante do cargo de Servente, nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Augusto Olímpio", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.730 — Dia

22.2.68)

PORTARIA N. 507/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta capital, a servidora Delzira

Araújo Serra, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Monsenhor Azevedo", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.731 — Dia

22.2.68)

PORTARIA N. 508/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Aníbal Duarte", nesta capital, a servidora Maria José da Cunha Santos, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida "Caldas Brito", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.732 — Dia

22.2.68)

PORTARIA N. 509/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária em regime de cooperação, "Renascença D'Alma", nesta capital, a servidora Lindalva Ramos de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida "Caldas Brito", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.733 — Dia

22.2.68)

PORTARIA N. 510/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar de Tucuruí, a servidora Maria Idália Monteiro Moura, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Levindo Rocha", no município de Baião.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.734 — Dia

22.2.68)

PORTARIA N. 511/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a normalista Yolanda Sales França, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, da função de Diretor do Grupo Escolar de Tomé-Açu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.736 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 512/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Placídia Cardoso", nesta capital, a servidora Yolanda Sales França, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar de Tomé-Açu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.735 —

PORTARIA N. 520/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "José Marcelino de Oliveira", no município de Ananindeua, Maria Soares Palheta, ocupante do cargo de Professor, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no município de São Domingos do Capim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.723 — Dia

PORTARIA N. 521/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Mário Chermont", nesta capital, a servidora Ruth das Neves Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário, nesta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.738 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 522/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a regente Felipa de Sousa Rodrigues dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, para responder pela Direção do Grupo Escolar "Hilário Santana", no município de São Caetano de Odivelas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.709 — Dia

PORTARIA N. 523/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Vasques Botelho", no município de Marapanim, a regente Benedita Damasceno Almeida, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.705 — Dia

PORTARIA N. 524/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a regente Benedita Damasceno Almeida, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, para responder pela Direção do Grupo Escolar "Vasques Botelho", no município de Marapanim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.704 — Dia

PORTARIA N. 525/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Júlia Passarinho", nesta capital, em regime de cooperação, Júlia Pereira da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Almirante Tamandaré", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.703 — Dia

PORTARIA N. 526/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Santa Odília", nesta capital, em regime de cooperação, Maria Macedo Dias, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Almirante Tamandaré", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.702 — Dia

PORTARIA N. 527/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Rosalina Alvares da Cruz", nesta capital, a normalista Renê Almeida de Andrade, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária "Mário Carneiro de Miranda", nesta capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.714 — Dia

PORTARIA N. 528/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Dr. Mário Chermont", nesta capital, Joana de Miranda Melo, ocupante do cargo de Servente, nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Paroquial "São João Batista", na Vila de Icoaraci.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.699 — Dia

PORTARIA N. 528-A/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Aníbal Duarte", nesta capital, Vitória Miranda de Sousa, ocupante do cargo de Professor, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Mateus do Carmo", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.787 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 529/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Virgínia Alves da Cunha", nesta capital, Raimunda Rosa Souza de Almeida, ocupante do cargo de Professor, nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária "Jesus de Nazaré", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.700 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 530/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta capital, Sônia dos Reis Tavares, ocupante do cargo de Professor nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Cel. Sarmiento", na Vila de Icoaraci.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.715 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 531/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", nesta capital, Rosely de Fátima Braga da Silveira, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Artur Pôrto, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.701 — Dia 22.2.68)

PORTARIA N. 533/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Donatila Lopes", nesta capital, a servidora Ambrosina Pereira Matos, ocupante do cargo de Servente, nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no

Grupo Escolar "Gasparino Batista da Silva", no município de Soure.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.710 — Dia 22.2.68)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Jaime Ferreira de Souza, como representante da Escola Primária "Mário Carneiro de Miranda" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Mário Carneiro de Miranda" no ano escolar de 1968.

ção "Gentil Bittencourt", no ano escolar de 1968

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, 1592, e o Sr. Jaime Ferreira de Souza, como representante da Escola Primária "Mário Carneiro de Miranda" convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — O Sr. Jaime Ferreira de Souza, representando a Escola Primária "Mário Carneiro de Miranda" cede o prédio localizado à Av. Senador Lemos, n. 6301 — Sacramento com três (3) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "Mário Carneiro de Miranda" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Mário Carneiro de Miranda" onze (11) Professôras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Mário Carneiro de Miranda" deverá aten-

der a orientação pedagógica do Secretário de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: Educação e Cultura e na Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará mensalmente o pagamento das 11 (onze) Professôras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá todas as vagas para crianças de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Mário Carneiro de Miranda" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 4 de janeiro de 1968

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Jaime Ferreira de Souza

Representante da E.P.R.C. "M. Carneiro de Miranda"

(G. Reg. n. 1.842 — Dia 21.2.68).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Alda das Mercês Moreira da Cunha, como representante da Escola Primária e Doméstica "N. Sra. das Graças", para efeito da realização dos

trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Nossa Senhora das Graças" no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, 1592, e a Sra. Alda das Mercês Moreira da Cunha, como representante da Escola Primária e Doméstica "Nossa Senhora das Graças", convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — A Sra. Alda das Mercês Moreira da Cunha, apresentando a Escola Primária e Doméstica "Nossa Senhora das Graças" cede o prédio localizado à Trav. Caldeira Castelo Branco, 1597, com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "Nossa Senhora das Graças" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Nossa Senhora das Graças" onze (11) professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Nossa Senhora das Graças", deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento das 11 (onze) professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado 300

vagas para crianças de ambos os sexos. (das 11 Professôras uma (1) está servindo na E. P. Abrigo Família).

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Nossa Senhora das Graças" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação. Belém, 9 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Alda das Mercês Moreira da Cunha

Representante da E.P.R.C.

"Nsa. Sra. das Graças"

(G. Reg. n. 1.843 — Dia 21.2.68).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Irmã Ana da Silva Martins, como representante da Escola Primária "Nossa Senhora do Ó", para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Nossa Senhora do Ó" no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, 1592, e a Sra. Irmã Ana da Silva Martins, como representante da Escola Primária "Nossa Senhora do Ó", convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — A Senhora Irmã Ana da Sil-

va Martins, representando a Escola Primária "N. Sra. do Ó" cede o prédio localizado à Estrada da Bateria — Chapéu Virado — Mosqueiro com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "Nossa Senhora do Ó" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Nossa Senhora do Ó" sete (7) Professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Nossa Senhora do Ó" deverá atender a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

Ficará por conta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura o pagamento das 7 (sete) Professoras nomeadas e em exercício, o fornecimento do material didático e a Escola cederá todas as vagas ao Governo do Estado para crianças do sexo feminino.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Co-

operação "Nossa Senhora do Ó" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação. Belém, 4 de janeiro de 1968
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã Ana da Silva Martins
Representante da E.P.C.R.
"Na. Sra. do Ó"
(G. Reg. n. 1.844 — Dia — 21.2.68).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura e o Sr. Monsenhor Miguel Inácio da Silva como representante da Escola Primária "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro" no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, 1592, e o Sr. Monsenhor Miguel Inácio da Silva, como representante da Escola Primária "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA O Sr. Monsenhor Miguel Inácio da Silva, representando a Escola Primária "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", cede o prédio localizado à Avenida Conselheiro Furtado, n. 1008 com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Nos-

sa Senhora do Perpétuo Socorro" dez (10) Professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Nosso Senhora do Perpétuo Socorro", deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrado legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento dos 10 (dez) Professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá todas as vagas para crianças de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, po-

dendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 15 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Monsenhor Miguel Inácio da Silva

Representante da E.P.C.R.
"Nossa Sra. do Perpétuo Socorro"

(G. Reg. n. 1.845 — Dia — 21.2.68).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 37

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data o "Agri-mensor" Francisco Xavier Diniz para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Abaetetuba, atendendo ao que requereu o Dr. Flávio de Carvalho Maroja, em petição protocolada nesta Secretaria sob o n. 228.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário, 6 de fevereiro de 1968.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 1890)

PORTARIA N. 38

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Lotar no Departamento Agropecuário os Engenheiros Agrônomos Wilson Benedito de Me-deiros Vieira e Antonio Maria

Zacarias Paes Marques, lotados por ato de 30 de janeiro de ... 1968, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 7 de fevereiro de 1968.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 1891)

PORTARIA N. 39

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Departamento de Terras e Cadastro Rural até ulterior deliberação, o Motorista Manoel Agostinho Rosa, lotado no Departamento Agropecuário desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário, 8 de fevereiro de 1968.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 1892)

ANÚNCIOS

Fábrica União Indústria e Comércio S/A.

Comunicamos aos nossos acionistas que, a partir desta data se acham à disposição todos os documentos de que trata o artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 20 de fevereiro de 1968.

a) **José de Pinho Teixeira de Souza — Presidente.**

(Ext. Reg. no. 369 — Dias 22, 23 e 24.2.68).

"PRODASA"**Produtos Industrializados da Amazônia S/A.**

Assembleia Geral Extraordinária Convindamos os Srs. acionistas da Prodasa — Produtos da Amazônia S/A com sede a Av. Alcindo Cacela no. 4.107 nesta Cidade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social no próximo dia 25 de Fevereiro às 10 horas da manhã para resolver os seguintes assuntos:

- a) Eleição do Conselho Fiscal
b) O que ocorrer

Belém, 15 de fevereiro de 1968

"PRODASA" — Produtos Industrializados da Amazônia S/A.

João Batista Gonçalves

— Presidente —

(Ext. Reg. no. 370 — Dias 22, 23 e 24.2.68).

PEDRO CARNEIRO S/A — Indústria e Comércio**AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à Travessa Campos Sales, no. 63 — 11o. andar, Edifício Comendador Pinho, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei no. 2627, de 26 de setembro de 1944, referentes ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1967.

Em 20 de fevereiro de 1968.

Pedro Carneiro de Moraes e Silva — Diretor-Presidente.

Irapuan de Pinho Sales Filho

— Diretor-Superintendente.

Ext. Reg. no. 372 — Dias 22, 24/2 e 1.3.68.

IMACO, S.A. — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO

Comunicamos aos Senhores acionistas que já se encontram à sua disposição, em nossa sede social, sita à Av. Governador José Malcher, n. 848, de acordo com o Art. 99 do Dec. Lei n. 2627, de 26-09-1940, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Conta de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967.

Belém, 17 de fevereiro de 1968.

A Diretoria

(T. n. 13.618 — Reg. n. 359 — Dias 21, 22 e 23-2-68).

CIMENTOS DO BRASIL S/A — "CIBRASA"

Comunicamos aos Senhores acionistas que a partir desta data acham-se à sua disposição em nosso Escritório à Rua do Arsenal n. 138, — Ed. da CATA, os documentos a que alude o Art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas — Dec. 2.627 de 26-09-40.

Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

A Diretoria

Cimentos do Brasil S/A — CIBRASA.

Nicolau Cruz Soares da Costa

Procurador

(Reg. n. 358 — Dias 21, 22 e 23-2-68).

CIMAQ**COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS****AVISO**

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas de CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS, na sede social, à Avenida Senador Lemos, n. 95, nesta Capital, os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto Lei n. 2627.

Belém, 16 de fevereiro de 1968.

CIMAQ — Cia. Paraense de Máquinas.

(a) **Durval M. Carvalho** —

Diretor Administrativo.

(Reg. n. 363 — Dias 21, 22 e 23-2-68).

A METAL**AMAZÔNIA METALÚRGICA S.A.****AVISO**

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas de AMAZÔNIA METALÚRGICA S.A. — AMETAL, na sede social, à Avenida Senador Lemos, n. 2779, nesta Capital, os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto Lei n. 2627.

Belém, 16 de fevereiro de 1968.

Amazônia Metalúrgica S.A. — AMETAL.

(a) **Durval M. Carvalho**, Di-

retor Superintendente.

(Reg. n. 364 — Dias 21, 22 e 23-2-68).

CIMENTOS DO BRASIL S/A — CIBRASA

CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA — convida todos os seus acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 de Março às 15,00 horas em sua sede social, sito à Rua do Arsenal, n. 138, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Modificação dos Estatutos;
b) Eleição da Diretoria;
c) Eleição do Conselho Fiscal;
d) Assuntos conexos e correlatos.

A DIRETORIA

(Reg. n. 357 — Dias 21, 22 e 23-2-68).

IMACO S.A. — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de IMACO S/A — Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço, realizada em 19 de fevereiro de 1968.

As dezoito horas do dia dezoito de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, na sede social de IMACO S/A — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO, sita à Rua 15 de Novembro n. 226, conjunto 1203, na cidade de Belém, Estado do Pará, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária de seus acionistas, tendo assumido a Presidência dos trabalhos o Sr. Manoel Maximino de Macedo Martins, que convidou os acionistas Drs. Miguel Oswaldo Macedo Martins e Hélio Couto de Oliveira para Secretários da Mesa.

Verificada a existência de número legal, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que efetuasse a leitura do Edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 1968 e no matutino "A Província do Pará" de 10, 11 e 13 de fevereiro de 1968, com os seguintes dizeres: "IMACO S/A — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO — Assembleia Geral Extraordinária. Convocamos os senhores acionistas de IMACO S/A — Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 19 de fevereiro vindouro, às 18 horas (HBV), em sua sede social sita à Rua 15 de Novembro n. 226, conjunto 1203, a fim de tratar:

tratar: a) Ratificação do aumento do Capital; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 9 de fevereiro de 1968. — (a) Manoel Maximino de Macedo Martins, Diretor-Presidente".

O Presidente comunicou aos senhores acionistas que, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada em onze de dezembro de 1967, a Sociedade aumentou o seu Capital Social de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), mediante a emissão de cento e cinquenta mil ações novas ordinárias no valor unitário de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cuja subscrição em dinheiro era preferencialmente oferecida aos senhores acionistas no prazo legal de trinta dias a contar daquela data. Transcorrido o prazo determinado pelo artigo 111 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de Setembro de 1940, e como o aumento do capital Social foi totalmente subscrito, a Diretoria da Sociedade convocou a presente Assembleia Geral Extraordinária para ratificação do referido aumento de Capital Social e a sua devida legalização. O aumento do Capital Social para NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) foi ratificado por unanimidade, ficando alterado o artigo quinto dos Estatutos Sociais, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º — O Capital da Sociedade é de NCr\$ 300.000,00 dividido em 300 mil ações ordinárias e Nominativas, no valor de NCr\$ 1,00 cada uma". O Sr. Presidente, dando prosseguimento aos trabalhos, exibiu o boletim totalmente subscrito pelos acionistas, de conformidade com as preferências e demais formalidades legais e que tem a seguinte redação:

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: IMACO S/A — IND. COM. E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO

RELAÇÃO DOS ACIONISTAS SUBSCRITORES DE AÇÕES NOMINATIVAS ORDINÁRIAS DECORRENTES DO AUMENTO DO CAPITAL			
Nº	Nome do subscritor — endereço	nº de ações	Valor NCr\$
1	Manoel Maximino de Macedo Martins Quintino Bocaiuva, 1210	22.458	22.458,00
2	Mário Nogueira de Souza R. Senador Dantas, 117, Apto. 1839 Rio de Janeiro — GB	27.126	27.126,00
3	Danilo Virgílio Mendonça R. Municipalidade, 162	21.468	21.468,00
4	Hélio Couto de Oliveira Boaventura da Silva, 1227	17.645	17.645,00
5	Valmiki Sales Mendonça Av. Almirante Barroso, 4638	17.645	17.645,00
6	David Afonso da Silva Trav. Padre Eutíquio, 370	13.658	13.658,00
7	Ernani Augusto Andrade Barbary R. Jerônimo Pimentel, 674	12.500	12.500,00
8	Armando Malato de Figueiredo R. Siqueira Mendes, 351 Icoaraci — Belém	12.500	12.500,00
9	José Vanderley Ribeiro R. Senador Dantas, 117—apto. 1839 Rio de Janeiro — GB	5.000	5.000,00
TOTALS		150.000	150.000,00

Também foi exibido o recibo firmado pelo Banco do Brasil, nesta data, referente ao depósito obrigatório do valor de dez por cento do aumento de Capital Social, de acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei n. 5956 de 1.11.1943 e artigo 19 item V, da Lei 4595 de 31.12.64.

O Diretor Administrativo da Sociedade, Dr. Danilo Virgílio Mendonça solicitou a palavra para justificar o item "B" do Edital de convocação, declarando que, em virtude da grande expansão da Empresa e do desenvolvimento de seus negócios, distribuídos entre a Matriz do Pará, o escritório de vendas na Guanabara e a Fábrica no Estado do Rio de Janeiro, torna-se imperiosa a criação de cargos de Sub-Diretores para auxiliar a ação administrativa dos atuais Diretores, razão pela qual propunha aos senhores acionistas, a alteração dos Estatutos Sociais, com o acréscimo das seguintes expressões: Um Parágrafo Único ao artigo 15, declarando: Parágrafo Único: — A Diretoria tem poderes para nomear Sub-Diretores, fixando as suas atribuições, competências e vantagens". O Parágrafo Único do Artigo 9º, será substituído pela seguinte redação: "Todos os documentos, atos, negócios ou operações que, de alguma forma envolvam a responsabilidade da Sociedade, deverão ser assinados por dois Diretores em conjunto ou por um Diretor ou seu procurador com um Sub-Diretor".

A proposta, colocada em votação, foi aprovada pelos acionistas presentes. Em seguida o senhor Presidente colocou a palavra à disposição daqueles que desejassem tratar de outros assuntos de interesse da Sociedade. Como ninguém quisesse usar da palavra e, esgotada a Ordem do Dia, foram encerrados os trabalhos e mandada lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Belém, 19 de fevereiro de 1968.
(aa) Manoel Maximino de Macedo Martins; Hélio Couto de Oliveira; Miguel Oswaldo Macedo Martins; Mário Nogueira de Souza; Valmiki Sales Mendonça; Danilo Virgílio Mendonça; David Afonso da Silva.

Declaro que a presente é cópia autêntica da Ata lavrada no livro de "Atas da Assembleia Geral".

Belém, 19 de fevereiro de 1968.
(a) Manoel Maximino de Macedo Martins, Diretor-Presidentente.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCR\$ 30,00
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Trinta cruzeiros novos.

Belém, 20 de fevereiro de 1968
(a) Ilegível.

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança a assinatura supra de Manoel Maximino de Macedo Martins.
Belém, 20 de fevereiro de 1968
Em testemunho ZV da verdade. — (a) ZENO VELOSO, Tab Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 20 de fevereiro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 20 do mesmo, contendo três (3) folhas de ns. 2047/49, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 375/68. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de fevereiro de 1968.

Diretor, OSCAR FACIOLA.

(G — Reg. n. 368 — Dia 22-2-68)

CIMENTOS DO BRASIL S/A — CIBRASA —

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 25 de Março, às 16 horas na sua sede social, à Rua do Arsenal n. 138 — Ed. da CATA a fim de:

a) Tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Demonstração das Contas de Lucros e Perdas, aprovação do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1967 e Parecer do Conselho Fiscal, referente do mesmo exercício.

A DIRETORIA

Cimentos do Brasil S. A. — CIBRASA.
Nicolau Cruz Soares da Costa
Procurador

(Reg. n. 356 — Dias 21, 22 e 23-2-68).

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira Convocação

Convidamos os senhores acionistas deste Banco a se reunirem em sessão de Assembleia Geral Ordinária, em nossa sede social à rua 15 de Novembro, n. 263, nesta cidade, às 16 horas do dia 6 de Março próximo futuro, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) apreciar o relatório da Diretoria, balanços e contas de lucros e perdas, referentes ao exercício de 1967 e parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

c) fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

Belém, 17 de fevereiro de 1968.

(aa) Oziel Rodrigues Carneiro, Diretor Presidente; Armando Rodrigues Carneiro, Diretor Vice-Presidente; Antônio Augusto Fonseca, Diretor e Alexandrino Gonçalves Moreira, Diretor.

(Reg. n. 353 — Dias 20, 21 e 22-2-68).

CONTERPA—CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S/A

A V I S O

Comunicamos aos senhores acionistas que os documentos de que trata o artigo 99, itens A, B e C do Decreto Lei n. 2.627 de 26-9-1940, acham-se à disposição dos mesmos em nossa sede social, à Rua de Santo Antônio, 432, 12o. andar do Ed. "Antônio Velho", nas horas de expediente normal.

Outrossim, convocamos os senhores acionistas, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se às 16.00 horas do dia vinte e dois (22) de março de 1968, para deliberarem sobre o seguinte:

A) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", referentes ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1967;

B) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes;

C) O que ocorrer.
Belém (PA.), 19 de fevereiro de 1968.

CONTERPA — Construções Terraplenagem e Pavimentação S. A.

(a) Alberto Ribeiro Valle,
Diretor

(Reg. n. 355 — Dias 20, 21 e 22-2-68).

COMPANHIA AGROPECUÁRIA AGROSAN

Convocação

Ficam convidados os senhores Acionistas da Cia. Agropecuária Agrosan a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 29 de Fevereiro de 1968, às 17,00 horas, em sua sede social, à Praça Justo Chermont, 86 — apto. 901, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Transformação da empresa em sociedade de Capital autorizado;

b) Aumento do Capital Social;

c) Alteração dos Estatutos Sociais;

d) Eleição de novos Diretores e membros do Conselho Consultivo;

e) Abertura de filiais;

f) Outros assuntos de interesse societário.

Belém, 13 de fevereiro de 1968.

Antônio Paulo César de Andrade
Diretor-Presidente

TABELIONATO VEIGA

Reconheço a firma supra de Antônio Paulo César de Andrade. — São Paulo, 14 de fevereiro de 1968.

Em test. OUV da verdade.

(a) Otávio Uchôa da Veiga,
Tabelião.

(T. n. 13617 — Reg. n. 351 — Dias 20, 21 e 22-2-68).

CAIBA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social à Rua Siqueira Campos, no. 285, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Obidos, 15 de Fevereiro de 1968.

aa) José Jayme Bittencourt Belicha — Diretor-Presidente.
Salomil Teixeira da Mota — Diretor-Comercial.

(Ext. Reg. no. 365 — Dia 22.2.68).

— DECLARAÇÃO —

ROCHER DOS SANTOS MONTEIRO, Cirurgião-Dentista formado pela Faculdade Livre de Odontologia do Pará, no ano de 1933, declara para os devidos fins o extrato da 1ª via de seu diploma.

Rocher dos Santos Monteiro
CD

(T. n. 13.602. — Reg. n. 317. Dias 15, 17 e 20.2.1968).

COMÉRCIO E INDÚSTRIAS PIRES GUERREIRO S/A.

Assembleia Geral Extraordinária

Convocam-se os acionistas de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22 de Fevereiro de 1968 às 10 horas da manhã, na sua sede à Rodovia Artur Bernardes n. 2702 — Icoaraci, para debater e autorizar a Diretoria a alienar bens imóveis da Sociedade e o que mais ocorrer.

Belém, 13 de fevereiro de 1968.

a) José Santos Cruz
Presidente

(Reg. n. 305. Dias 14, 16 e 21.2.1968).

**COMPANHIA AMAZÔNIA
TEXTIL DE ANIAGEM
— CATA —**

C. G. C. (M. F.) 04.896.759

**ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Primeira Convocação

Pela presente ficam convidados os senhores Acionistas desta Companhia para, em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 1968, às 9,00 (nove) horas HBV, em sua Sede Social, à rua do Arsenal, n. 138, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) homologação do aumento do Capital Social com recursos da lei 5.174/66, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 07 de junho de 1967;

b) reforma dos Estatutos;

c) o que ocorrer.

Belém, 16 de fevereiro de 1968.

**VALDEMIRO MARTINS
GOMES**
Dir.-Presidente

(Reg. n. 343 — Dias 17, 20 e 21-2-68).

**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE
BELÉM**

CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, faço saber que no dia 10 de Abril de 1968, será realizada neste Sindicato a eleição para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados - Representantes ao Conselho da Federação a que está filiado este Sindicato, bem como a de seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o registro de chapas na secretaria, que correrá a partir da data da publicação deste edital no órgão oficial do Estado, tudo de acordo com o art. 11 e seu § 1º da Portaria Ministerial número 40, de 21 de Janeiro de 1965. As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal, com os seus respectivos suplentes, e Bancos, NCR\$ 1.792,71; Realiza outra para os delegados representantes ao Conselho da Federação e seus suplentes. Os requerimentos para o registro de chapas deverão ser apresentados na secretaria, em 3 (três) vias, assinados por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitida para tal registro a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos contidos no § 1º do art. 11 da citada Portaria. O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao presidente

do Sindicato, podendo esse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A secretaria da entidade, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados, achando-se afixada na sede do Sindicato a relação do que é obrigatório para o citado registro. Caso não seja obtido "quorum" em primeira convocação, serão realizadas no período de 11 de abril de 1968, para o que ficam convocados desde já, todos os associados da entidade. As eleições serão realizadas das 8 (oito) às 20 (vinte) horas de cada dia.

Belém, 16 de fevereiro de 1968.

João Firmino de Abreu,
Presidente

(G. — Reg. n. 2224 — Dia 20-2-68).

EDITAIS—ADMINISTRATIVO

**DEPARTAMENTO DOS
CORREIOS E TELÉGRAFOS**

COMISSÃO DE INQUÉRITO

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 23 de 22 de janeiro de 1953, do Sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, em cumprimento à determinação do Presidente da referida Comissão, cita pelo presente Edital, José do Espírito Santo Ericeira, Artífice de Aparelhos de Telecomunicação, nível 12, matrícula do IPASE n. 1.271.642 lotado nesta Diretoria Regional, residente à Travessa Mauriti, Vila Mamede, casa L, para comparecer na sala onde funcionam as Comissões de Inquérito, desta Diretoria Regional, no horário das 9,00 às 11,0 horas HBV, a partir da data de publicação deste EDITAL.

(a) **Carlos Alberto Alvite Santana,** Secretário da C. I.
(Reg. n. 362 — Dias 21, 22 e 23-2-68).

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOJÚ**

Concorrência Pública

O Senhor Prefeito Municipal de Mojú, torna público, que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, pela espaço de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, para aquisição de uma Embarcação Motorizada com capacidade variável entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) Toneladas, para o transporte de carga e passageiros neste Muni-

cípio. As ofertas deverão ser dirigidas a Secretaria da Prefeitura Municipal de Mojú, em duas vias em envelope fechado, até o dia 15 de março do corrente ano historiando:

a) — Tonelagem
b) — Potência do Motor e marca
c) — Idade do Casco
d) — Estaleiro onde foi construído

e) — Madeira ou material da construção

f) — Casa onde foi comprado o Motor

g) — Documentos do Motor

h) — Comprovante de inscrição do barco na Capitania

i) — Onde pode ser visto o mesmo.

É defeso a esta Prefeitura Municipal, depois das vistas devidas, fechar negócio com aquele que melhor se apresentar e melhor vantagem apresentar ao erário municipal.

Mojú, 12 de fevereiro de 1968.
Manoel dos Reis e Silva

Prefeito Municipal

(T. Reg. no. 362 — Dia 22.2.68).

**SECRETARIA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO**

Procuradoria Geral do Estado

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, notifico pelo presente EDITAL a Bel. TEOFILO AMÉRICO MACHADO DE CARVALHO, Promotor Público da comarca de Muaná, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, do qual se afastou em razão de concessão de licença para tratar de interesses particulares, por ato de 27/2/1954, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão, por abandono de cargo nos termos do Art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei no. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado (três) 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Secretaria do Ministério Público, em Belém, Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.
Dra. Edith Marília Maia Crespo
Secretária do Ministério Público

VISTO:

Belém, 14 de fevereiro de 1968.
Ophir José Novais Coutinho
— Procurador Geral do Estado —

(G. Reg. no. 2.339 — Dias 22 e 28.2 e 14.3.68).

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

(SUNAB)

Delegacia no Estado do Pará

**PORTARIA N. 109 — DE 21 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo senhor Superintendente da SUNAB através do rádio Super n. 36, de 16-2-1968; e

Considerando a majoração de preço adotada para a venda de farinha de trigo pelo moinho de Belém;

Considerando as instruções do senhor Superintendente da SUNAB para o consequente reajustamento dos preços do pão de trigo,

RESOLVE:

Art. 1º. — Fixar os seguintes preços máximos, para venda ao consumidor, do "pão francês", ou de sal, fabricado com farinha de trigo pura, em formato alongado ou de "bisnaga", com cortes ou pestanas:

Unidades de	Preço máximo até
100 gramas	NCR\$ 0,09
250 gramas	NCR\$ 0,21
500 gramas	NCR\$ 0,42
1.000 gramas	NCR\$ 0,84

Art. 2º — Permanecem em vigor os dispositivos da Portaria n. 100, de 19 de junho de 1967, desta Delegacia, à exceção dos artigos 1º e 3º, que são revogados na data da vigência desta Portaria.

Art. 3º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 21 de fevereiro de 1968.

Ildefonso Pereira Guimarães
Delegado

(T. n. 13.625 — Reg. n. 371 — Dia 22-2-68).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Quinta-feira, 22 de Fevereiro de 1968

NUM. 5.694

COMARCA DA CAPITAL

EDITAIS JUDICIAIS

LBA
PROCLAMAS

LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL

O DOUTOR OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 3a. (terceira) Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 14 (quatorze) de março vindouro, às 10,00 horas, à porta da sala de audiências deste juízo, irá a público pregão de venda e arrematação em leilão público judicial, os seguintes bens penhorados à FERMIN & CIA., desta praça, nos autos cíveis de ação executiva que lhe propôs COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LIMITADA, em execução de sentença a saber: TERRENO EDIFICADO nesta cidade, sito à rua Padre Prudêncio, coletado sob os números 291, 299, esquina da Aristides Lobo, por onde é coletado sob o número 237, medindo 7m,60 (sete metros e sessenta centímetros) de frente por 18m,30 (dezoito metros e trinta centímetros) de fundos apresentando as características que seguem: casa térrea, construção mista, tijolo e enchimento, servida pela Aristides Lobo, por duas portas e uma janela e pela Padre Prudêncio por cinco (5) portas e uma janela, tendo no seu interior sala, varanda, corredor, um quarto com piso de mosaico, parte revestida de azulejos, possuindo mais uma sala, um quarto com piso de taco de acapú e pau amarelo, sanitários com piso de mosaicos, e revestidos de azulejos. Imóvel que está em bom estado de conservação e é usado com o comércio de carne (Frigorífico). Avaliado em NCR\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros Novos). Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer, no dia, hora e local acima descritos, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, sr. Antônio Carlos de Oliveira, que aceitará a maior oferta. O comprador pagará no

ato a banca, o preço de sua arrematação, bem como as comissões de praxe do Leiloeiro, do escrivão e porteiro dos Auditórios, assim como a respectiva carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém em tempo algum, possa alegar ignorância, será o presente edital, com o prazo de vinte dias, publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação desta cidade, afixado no lugar de costume na sede deste juízo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, (a) João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, mandei datilografar, e subscrevi.

Ossiam Corrêa de Almeida
Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca de Belém do Pará.

Ext. Reg. no. 347 — Dia 22.2.68.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Desembargador Agnato Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça, às folhas 68 dos autos de Apelação Cível da Capital — Apelante: Irmãos Santos Limitada (advogado Dr. Paulo Cesar de Oliveira — e, Apelado: José Antonio Scaff (advogado Dr. Octávio Guilhon), proferiu o seguinte despacho: — No caso do recurso fundado na letra a) do permissivo constitucional, a divergência se deve operar em torno da interpretação do mesmo dispositivo legal. Vê-se, entretanto, que os acórdãos citados pelo recorrente e postos em confronto com o Venerando Acórdão recorrido envolvem matéria completamente diferente. Ao perfilar o entendimento do Dr. Juiz no tocante à des-

cabida da vistoria, o V. Acórdão fundamentou-se no fato de que a mesma, no caso, encerrava procedimento protelatório uma vez que o pedido se apoiava em simples alegações sem apoio em qualquer prova mesmo indiciária, sobre a existência das citadas benfeitorias. A recusa foi, pois, razoável, e nenhum dos arestos proclama ponto de vista diverso. Negar descautelosamente a vistoria não é, evidentemente, negá-la fundamentadamente, apoiada em motivo sério. Não se configurando a divergência, pressuposta necessário do recurso com base na letra d) do inciso constitucional, denego o seu seguimento. Belém, 19 de fevereiro de 1968. — (a) Agnato Monteiro Lopes, Presidente. Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968). — (a) Olyntho Toscano, Escrivão do Feito.

(G. — Reg. n. 373 — Dia 22.2.68)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. ARGEMIRO PEREIRA DE SOUZA e senhoria: DARIMA DE OLIVEIRA.

Sendo o nubente solteiro, natural do Estado do Ceará, com 30 anos de idade, residente em Belém, bancário, filho de Romualdo Pereira de Souza e de dona Maria Madalena de Souza.

Sendo a nubente também solteira, natural do Rio Grande do Norte, dentista, filha de Inácio José de Oliveira e de Galdina Barbosa de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de fevereiro de 1968.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. (T. no. 13.620 — Reg. no. 366 — Dia 22.2.68)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — JOSÉ BARBOSA AMORAS e JURACY PEREIRA MARQUES, ele filho de Osvaldo Amoras e Beatriz Barbosa Amoras, ela filha de José Marques Trindade e Ana Pereira Trindade, solteiros; — SEVERINO NUNES DA ROSA e MARILENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, ele filho de Odilon Vieira da Rosa e Benedita Vieira da Rosa, ela filha de Angela Evangelista do Nascimento, solteiros; — FÁBIANO JOSÉ SOUTO DA SILVA e TARCILA DE JESUS ROCHA PANTOJA, ele filho de Antônio de Jesus da Silva e Joana Souto da Silva, ela filha de Joaquim de Oliveira Pantoja e Perpétua da Rocha Pantoja, solteiros; — MIGUEL DE VASCONCELOS CARDOSO e MARIA DO CARMO LOPES, ele filho de Rosalino Cardoso e Izabel de Vasconcelos Cardoso, ela filha de Helena Lopes, solteiros; — JOSÉ RIBAMAR CORDEIRO e CECÍLIA DE SOUZA FARIAS, ele filho de Francisco Solano Cordeiro e Eugênia Farias Cordeiro, ela filha de Antônio Alves Farias e Rosa Lima Souza Farias, solteiros; — ARISTIDES MOREIRA DE ASSIS e FAIMUNDA FRAGOSO DA SILVA, ele filho de Francisco Moreira de Assis e Constancio Pereira de Almeida, ela filha de Vital Fragoso da Silva e Ana Fortunata da Silva, solteiros; — DOMINGOS DA CONCEIÇÃO LIMA e OLGARINA ROCHA, ele filho de Alceblades das Neves e Meranda de Lima, ela filha de Teodora Damasceno Rocha, solteiros; — Apresentaram os documentos exigidos por Lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de fevereiro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. Edith Puga Garcia

(G. Reg. no. 2.524 — Dia 22.2.68).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

NO XV

BELEM — Quinta-feira, 22 de Fevereiro de 1968

NUM. 1.508

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N. 28/68

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 177, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 115, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), dezesseis (16) meses de licença à Carmen Sylvia da Costa Rodrigues Alves, ocupante do cargo de Diretor de Expediente, da Secretaria desta Assembléia Legislativa e a partir do dia 6 de fevereiro de 1968 a 6 de junho de 1968.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 13 de fevereiro de 1968.
Deputado ABEL NUNES FIGUEIREDO — Presidente em exercício.

Deputado ALFREDO FERREIRA COELHO — 1.º Secretário.
Deputado ANTONIO GUERREIRO GUIMARÃES — 2.º Secretário.

(G. — Reg. n. 2522)

DECRETO LEGISLATIVO N. 29/68

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 177, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o artigo 36 combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Mu-

nicipios), Edilasio Santana Bara, ocupante do cargo de Revisor de Debates Parlamentares, da Secretaria desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 13 de fevereiro de 1968.
Deputado ABEL NUNES FIGUEIREDO — Presidente em exercício.

Deputado ALFREDO FERREIRA COELHO — 1.º Secretário.
Deputado ANTONIO GUERREIRO GUIMARÃES — 2.º Secretário.

(G. — Reg. n. 2521)

PORTARIA N. 174 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1968

O Sr. Deputado ALFREDO COELHO, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares à Maria de Jesus Almeida Ribeiro, ocupante do cargo de Datilógrafo desta Secretaria, e a partir do dia vinte (20) de fevereiro a vinte (20) de março de 1968, correspondente ao exercício de 1967.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de fevereiro de 1968.

Deputado ALFREDO COELHO
1.º Secretário
(G. — Reg. n. 2523)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 2.128

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão extraordinária do dia 23 de outubro de 1967.

Considerando a proposição feita pelo Exmo. Sr. Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins em seguida ao voto

que proferiu defirindo o registro à aposentadoria do Sr. Ossian da Silveira Brito no cargo de Secretário deste Tribunal, constante da respectiva Resolução e unanimemente aprovada;

RESOLVE:

Seja instalada na Secretaria

desta Egrégia Corte de Contas a Galeria dos Secretários, que será inaugurada com o retrato desse seu ex-titular, cuja oposição será realizada em sessão especial, como justa homenagem que se lhe prestará, em data que a Presidência determinará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31.10.67.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

(G. Reg. n. 13.892 — Dia 14.2.68).

RESOLUÇÃO N. 2.129

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão extraordinária de 23.10.67.

Considerando que a denúncia apresentada a este Tribunal de Contas pela maioria absoluta dos vereadores da Câmara Municipal de Santarém, denuncia essa que obedeceu rigidamente os parágrafos único do art. 44 da Lei 1846, de 12.2.65, aquela devidamente protocolada sob o número 1073 às fls. 267 do Livro n. 3;

Considerando o que dispõe o art. 110 do art. 11 de 3.6.67;

Considerando a Portaria n. 867 de 15.9.67 que nomeou uma comissão, sob a Presidência do Sr. Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, constituída pelos funcioná-

rios Raymundo Augusto Peres, Contador Chefe da Seção de Tomada de Contas e Anly Serio França, Contabilista para realizar uma inspeção "in-loco" na referida Prefeitura.

Considerando o seguinte relatório do Sr. Auditor Dr.

Prendese este processo à inspeção contábil que realizamos na Prefeitura de Santarém, conforme determinação constante da Portaria n. 867, de 15 de setembro de 1967, deste Tribunal, decorrente da denúncia formulada pelos edis da Câmara daquela cidade, contra o gestor da comuna, Sr. Elias Ribeiro Pinto.

A comissão deslocou-se para o município de Santarém no dia 16 de setembro, dirigindo-se de imediato à Prefeitura onde procedeu o recolhimento de toda a documentação atinente ao exercício de 1967, e o lacramento do cofre da Tesouraria, lavrando, no ato, o competente termo devidamente formalizado (documento n. 1). Na mesma ocasião requisitamos todos os documentos e elementos indispensáveis ao exercício de nossa missão e que nos foram prontamente fornecidos.

O saldo em dinheiro e os papéis encontrados no cofre da Tesouraria estão minuciosamente discriminados no termo de Abertura e conferência do mesmo (doc. n. 2).

A par dessas providências,

oficiamos a todas as Agências Bancárias daquela cidade visando obter informes da movimentação e possíveis operações de crédito realizados pela Municipalidade inspecionanda (doc. ns. 3, 4, 5 e 6).

Como decorrência, recebemos daqueles Bancos as informações constantes dos expedientes de ns. 7, 8, 9, e 10.

Em 13 de setembro de 1967, recebemos do Sr. Presidente da Câmara de Vereadores o Ofício n. 135/67, capeando a prestação de contas do exercício de 1966, que fora endereçada aquele Legislativo no dia 14.6.67, fora, portanto, do prazo legal (doc. n. 11). O referido ofício motivou o expediente que dirigimos ao douto Plenário (doc. n. 12) e a devolução dessas contas à Câmara Municipal com a observação de que deveriam ser julgadas por aquele órgão, tal como sugerimos em nosso relatório parcial ratificado pelo Egrégio Colegiado (doc. n. 13).

Tendo verificado no Caixa da Prefeitura a existência de operações de créditos e havendo tomado conhecimento de que as mesmas foram feitas sem a prévia autorização da Assembleia Legislativa Estadual, em flagrante desrespeito ao art. 27, da Constituição Paraense, encaminhamos ao Exmo. Sr. Ministro Presidente deste Tribunal de Contas dois expedientes para serem endereçados ao Poder Legislativo denunciando a grave irregularidade. (doc. ns. 14 e 15).

Dividimos o trabalho da Comissão em duas partes: 1o.) — apuração dos fatos denunciando, mediante colheita de depoimentos e documentos esclarecedores dos mesmos, cada um de per si; 2o.) — exame da contabilidade da Prefeitura relativa ao período de janeiro a 7 de outubro do exercício corrente.

1o. APURAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS

Na verificação das irregularidades denunciadas ao Tribunal de Contas, colhemos os depoimentos das pes-

soas que pudessem esclarecer a verdade dos fatos e os documentos originais das fotocópias que instruíram a representação dos Vereadores. Para maior clareza, passaremos a relatar cada caso isoladamente com as conclusões a que chegamos.

1o.) — A primeira irregularidade denunciada refere-se ao pagamento pela Prefeitura, através cheque n. 001540, do Banco Moreira Gomes, de uma promissória emitida pelo Sr. Francisco Pereira Chaves e descontada no Banco da Amazônia.

O fato é verídico e foi por nós constatado pelo exame da conta corrente da Prefeitura no Banco Moreira Gomes, onde realmente foi sacado o cheque n. 001540, no valor denunciado. Ouvidos o Sr. Prefeito, o Tesoureiro da Prefeitura e o emitente do título verificamos que, com efeito, o cheque foi sacado para pagamento de uma promissória de NCr\$ 10.000,00, de responsabilidade do Sr. Francisco Pereira Chaves e avais da firma M. J. Moraes e Manoel de Jesus Moraes, com a ressalva de que o líquido do título em referência foi destinado à Prefeitura. O Tesoureiro declara que recebeu do Sr. Prefeito a importância correspondente e empregou-a em gastos da municipalidade, muito embora não conste do livro Caixa da Prefeitura o lançamento de entrada deste dinheiro nem de sua saída. A movimentação do numerário foi feita extra-Caixa, como extra-Caixa, é o movimento com o Banco Moreira Gomes S/A. Nenhum registro há da operação no Caixa da Prefeitura, nem TM-1 de entrada desse valor, nem Portaria de pagamento relativa ao saque do cheque, apenas depoimento pessoais de intervenientes diretos na movimentação do dinheiro.

Não há dúvida de que o valor da promissória emitida pelo Sr. Francisco Chaves e paga pela Prefeitura foi a esta destinado, e o depoimento do próprio Sr. Elias Pinto (doc. n. 16) e do Tesoureiro (doc. n. 17),

corroborando as alegações do emitente do título (doc. 18), comprovam cabalmente o fato.

Quanto ao emprêgo do valor respectivo pela Prefeitura, não há prova nenhuma, apenas o depoimento do Sr. Tesoureiro de que o recebeu e gastou com dispêndios da Camuna. Sendo responsável direto pelo Caixa da Prefeitura, esse depoimento não tem consistência jurídica, já que não há nenhum lançamento de entrada do dinheiro que comprove a sua destinação aos cofres municipais, nem é possível caracterizar, nos comprovantes da despesa, a sua utilização.

A irregularidade configura perfeitamente o crime de responsabilidade definido no art. 1o., item I, do Decreto-Lei federal n. 201, de 25.2 de 1967: "Apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-las em proveito próprio ou alheio".

A saída do cheque 00540 para pagamento de título emitido por particular a cujo líquido correspondente não há provas de ter sido destinado aos cofres da Prefeitura por falta de lançamento de sua entrada no Caixa da Tesouraria, definiu a apropriação criminosa prevista em lei.

A alegação do Sr. Prefeito de que o valor correspondente foi creditado na conta da municipalidade no Banco da Amazônia S. A. não é verdadeira, como se verifica pelo extrato de conta corrente daquele Banco (doc. n. 8).

Além da figura criminal definida no Decreto-Lei citado, de acordo com o Código de Contabilidade Pública do Estado, art. 16, letra f) o saque do cheque para pagar título de terceiros, cuja destinação à Prefeitura não foi comprovada, é considerado desfalque.

Configurado o alcance, além das penalidades previstas no Decreto-Lei n. 201, para os crimes de responsabilidade está o Sr. Prefeito de Santarém sujeito às sanções político-administrativas do mesmo decreto (art. 4o., item VII e VIII) e do art. 99, item IV, da Lei Or-

gânica dos Municípios.

2o.) — O segundo fato denunciado foi a negociação de 500 latas de querosene pela Prefeitura, comprovada a aquisição respectiva por cópia fotostática de uma Nota Fiscal da Firma Anna Antonia Maia, acompanhada da informação de que a transação não foi escriturada na contabilidade da Prefeitura.

Para a apuração da citada irregularidade, solicitamos do Sr. Elias Pinto a exibição do original da referida Nota Fiscal n. 0386, cuja fotocópia instruiu a denúncia formulada ao Tribunal de Contas. Ao conferirmos a mesma verificamos encontrar-se com o nome do destinatário adulterado, tendo sido escrita a palavra "Prefeitura" sobre a palavra "Frigopar", impressa em carbono no verso do documento, e tendo sido acrescentada a palavra "Municipal". As alterações foram feitas com tinta azul, enquanto as demais palavras da Nota Fiscal estão em tinta preta. A adulteração é patente, conforme se vê do Termo de exibição e conferência do documento (doc. n. 19).

Ao lado dessa providência, tomamos os depoimentos do Sr. Aurelio Imbiriba da Rocha, que foi quem vendeu o querosene, e do Sr. Hindenburg Rabelo Moura, bem como do Sr. Belarmino Silva, depositário da mercadoria. Os depoimentos do vendedor e do comprador (docs ns. 20 e 21) esclarecem que o querosene pertencia à Frigopar, de quem o Sr. Imbiriba da Rocha era agente, e que a venda feita ao Sr. Hindenburg foi em caráter particular; já no depoimento isolado do Sr. Belarmino, (doc. n. 22), declara-se que o querosene pertencia à Prefeitura, e as entregas que fez o foram por ordem do Sr. Prefeito. O ofício em que o Sr. Elias Pinto se defende das acusações, demonstra que a venda daquela mercadoria foi feita por ele próprio, mas em caráter particular (doc. n. 23).

As conclusões a que che-

gamos é que o fato denunciado baseou-se em documentação adulterada por grosseira falsificação, estando passível de procedimento criminal tanto quem praticou a adulteração como quem conscientemente dela se servia como prova. Na realidade não há elementos convincentes que vinculem a Prefeitura à essa transação.

3o.) — A terceira denúncia foi a venda a particulares dos dois sanitários do Mercado Municipal transformados em boxes, sem concorrência e sem contabilização da transação na Prefeitura.

Como primeira providência solicitamos do Cartório de Registro de Imóveis certidão sobre a existência de qualquer transação, no decorrer do exercício de 1967, em que fosse transmitente ou adquirente a Prefeitura Municipal de Santarém, obtendo resposta negativa (doc. n. 24).

Ao mesmo tempo, colhemos as informações do Sr.

Prefeito (of. 130/67 — doc. n. 25), que declarou terem sido os boxes arrendados por contrato a dois comerciantes, informes esses que foram corroborados pelo Secretário de Obras da Prefeitura (doc. n. 26) e pelo comerciante Antonio Ferreira da Silva, um dos arrendatários (doc. n. 27). Não foi ouvido o outro arrendatário, comerciante Vandick Amorim, por se encontrar ausente do município. Para atestar a veracidade das declarações, verificamos o livro de contratos da Prefeitura, onde às fls. 35, 35-v, 36 36-v e 37 atestamos o registro dos dois contratos de arrendamento, ambos com prazo de 8 anos, um realizado a 11 de maio e outro a 30 do mesmo mês, com alugueis mensais de NCr\$ 50,00 e NCr\$ 75,00, respectivamente.

Assim sendo, comprovamos a falsidade da denúncia no tocante à suposta venda desses imóveis da Prefeitura.

4o.) — O último fato denunciado prende-se a um recibo relativo à confecção de

100 carteiras escolares pela importância de NCr\$ 30,00 cada (doc. n. 28), anexado à declaração do operário que firmou o recibo esclarecendo ter contratado o serviço a preço de apenas.... NCr\$ 20,00 por carteira (doc. n. 29). O documento trazia apenas uma nota timbrada do Gabinete do Prefeito e por este assinada, ordenando a Tesoureira, d. Nair, a confecção do recibo das carteiras pelo preço unitário de NCr\$ 30,00 (doc. n. 30).

Em primeiro lugar procuramos ouvir o Sr. Prefeito que, através ofício n. 133/67, informou que o contrato do serviço foi feito diretamente pelo Sr. Belarmino de Paiva Lima, então capataz de obras do município, não tendo o gestor a menor interferência. Tomou conhecimento do preço unitário de NCr\$ 30,00 ao lhe ser pedida autorização para a confecção das carteiras e, posteriormente, ao lhe ser solicitada ordem para pagamento por estar concluído o serviço, tendo na ocasião liberado um vale de NCr\$ 1.000,00, por falta de verba na Prefeitura para pagar o valor total (doc. n. 31).

A seguir, tomamos o depoimento do Sr. Belarmino Lima, capataz de obras, que declarou haver contratado o serviço das carteiras ao preço de NCr\$ 20,00, tendo tido conhecimento, pelo marceneiro, da alteração para maior preço feita no recibo que assinou, tendo-o aconselhado "a não concordar com o recebimento da maneira como queriam" (doc. n. 32).

Ouvimos também o marceneiro José Frazão da Silva que declarou nunca ter tido entendimento pessoal com o Prefeito, apenas com o Sr. Belarmino com quem confirma haver contratado o serviço por NCr\$ 2.000,00 dos quais foi-lhe paga a importância de NCr\$ 1.000,00 por conta, devendo receber o restante do valor da empreitada na conclusão do trabalho, o que não foi feito porque o recibo fornecido pelo Sr. Belarmino consignava

valor superior ao contratado, numa flagrante irregularidade (doc. n. 33). O recibo em seu poder trazia anexo um bilhete-ordem do Sr. Prefeito à tesoureira, para escriturar dito documento por NCr\$ 3.000,00 (doc. n. 30).

Dona Nair Camargo ao depôr perante esta comissão (doc. n. 34) esclareceu que preparou o recibo no valor unitário de NCr\$ 30,00 por ordem do Sr. Prefeito, ignorando-se houve empreitada noutro total e se o marceneiro se recusou a receber o valor de seus serviços porque o recibo não estava correto.

Na realidade não há provas concludentes que possam atestar a veracidade do fato denunciado, apenas depoimentos pessoais com declarações contraditórias. O caso é que não chegou a haver prejuízo material para a municipalidade, já que o valor do recibo não foi pago. Resta ao Sr. Prefeito mandar substituí-lo e pagar ao empreiteiro o saldo de NCr\$ 1.000,00, sobre o qual se reconhece credor.

Ultimamente a apuração da denúncia formulada ao Tribunal de Contas, colhemos os depoimentos de todos os vereadores denunciadores, que foram unânimes em reafirmar os termos da representação (docs. ns. 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42), tendo ainda alguns deles acrescentado outras irregularidades das quais destacamos as mais graves:

1o.) — Razura no livro de Atas para alterar o Orçamento.

2o.) — Falta de concorrência para venda de fios de cobre da antiga rede de eletricidade municipal.

Quanto ao primeiro fato esclarecem que no orçamento do presente exercício foi incluída dotação para Conservação de Próprios, não havendo verba para Construção do Próprios, mas o livro de Atas foi razurado e substituiu-se o título Conservação de Próprios por Construção de Próprios.

Trata-se, como se vê de uma ocorrência que deve ser apurada pela própria Câmara

através perícia no livro de Atas, não cabendo ao Tribunal de Contas penetrar nessa área estranha à sua competência que é de fiscalização de contas.

Com relação à suposta venda de fios de cobre sem concorrência pública, verificamos que a mesma foi autorizada pela Câmara do Vereadores através a Lei 2777, de 20.4.67 (doc. 43), referendando a Portaria do Executivo de n. 43/67, que mandou instaurar o processo da venda por concorrência pública, processo esse que nos foi inclusive exibido.

Além dos fatos denunciados pelos Vereadores, outros chegaram ao nosso conhecimento através reclamação de diversos particulares. Entre eles, o Sr. Nagib Yasebek que exibiu-nos um recibo no valor de NCr\$ 1.748,20 (doc. n. 44), com o "Pague-se" do Prefeito e do Vice-Prefeito e o "Confere" do Contador. Tal documento refere-se ao fornecimento de um jantar com 100 talheres, inclusive refrigerantes, e outras bebidas, por ocasião do aniversário do gestor da comuna, no dia 31.7.67.

No ofício n. 128/67 o Sr. Prefeito (Doc. n. 45) esclarece que o banquete foi realizado pelos funcionários em sua homenagem e, tendo conhecimento de que a despesa seria realizada pelos seus subalternos, "comunicou aos mesmos que assumia responsabilidade pelo pagamento da conta, comprometendo esse de ordem pessoal, que nada acarretaria para a Prefeitura".

Declarou ainda que visou o documento apresentado, para "tranquilizar o credor no tocante a garantia futura do ressarcimento.

A verdade é que recibo está visado pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito e conferido pelo Contador, faltando apenas ultimar os trâmites normais de empenho, para se efetivar o pagamento da despesa.

O simples fato do recibo estar devidamente visado e conferido pressupõe que seria pago pelos cofres municipais.

Não obstante, como o pagamento não chegou a se concretizar, não há como imputar o débito à responsabilidade do Sr. Prefeito pela simples presunção da intenção na prática do crime.

Aliás, como nos foi dado a observar, várias são as pessoas que possuem recibos visados pelo Sr. Prefeito, aguardando verba para que se efetuem os pagamentos.

Diversos fornecedores se dirigiram à Comissão tentando receber as suas contas, entre eles o Sr. Cesar Simões Romalheiro (doc. n. 45-A) que apresentou documentação relativa a fornecimentos nos valores de NCr\$ 8.361,95, dos quais já recebeu NCr\$ 3.000,00 por conta. 2o.) — EXAME DA CONTABILIDADE DA PREFEITURA RELATIVA AO PERÍODO DE JANEIRO A 7 DE OUTUBRO DO EXERCÍCIO CORRENTE.

Na inspeção contábil propriamente dita, procedemos à verificação na escrita da municipalidade e documentos relacionados com a arrecadação da Receita e a realização da Despesa. Não foi verificada a exatidão do saldo do exercício de 1966 porque a prestação de contas relativa ao mesmo, ainda não foi apreciado pela Câmara de Vereadores. A sua remessa ao Legislativo foi feita fora do prazo legal, constituindo o fato crime de responsabilidade, nos termos do art. 1o., item VI, do Decreto-Lei n. 201, de 25 de fevereiro de 1967, conforme bem explicita nosso Relatório parcial de 25 de setembro passado (doc. n. 36).

Constatamos que na Prefeitura de Santarém apenas existem lançamentos no Livro Caixa feitos no sistema de personalização das contas, não havendo os demais livros exigidos pela Contabilidade Pública. Esse Livro Caixa não é oficializado nos termos das normas de contabilidade Pública, mas é antes um livro de controle pessoal do Tesoureiro.

No exame do livro Caixa, comprovamos, desde logo, a existência de várias irregu-

laridades, relacionadas no Termo de verificação e conferência de lançamentos (doc. n. 47), que passaremos a relatar isoladamente. "1o.) — Existência de empréstimos realizados pela Prefeitura sem prévia autorização da Assembleia Legislativa do Estado".

Atestamos que o Sr. Prefeito Municipal, sem prévia anuência do Legislativo Estadual, não só realizou operações de crédito bancários em nome da Comuna, como recebeu empréstimos de terceiros que transacionaram em Bancos, destinado o líquido dos seus títulos aos cofres municipais.

A irregularidade foi constatada não só pelo exame dos extratos de conta corrente das diversas Agências Bancárias como pelos lançamentos no livro Caixa e nos talões EM-1 de Receita, estando por nós detalhada nos documentos de ns. 14 e 15. Trata-se de crime de responsabilidade previsto no art. 1o., item VIII, do Decreto-Lei n. 201.

"2o.) Retardamento de lançamentos da Receita".

a) — Em 14.4.67, a Prefeitura tomou por empréstimo do Banco Moreira Gomes S/A. Agência de Belém, a importância de NCr\$ 20.000,00 (TD-501.585), com vencimento para 5.5.67 (doc. n. 7), somente tendo escriturado esse valor no livro Caixa n. 34, fls. 14, no dia 14.9.67 (TM-1 n. 3637 — docs. ns. 47 e 48) — cinco meses após, quando o título, inclusive já estava vencido há quatro meses.

b) Em 15.5.67, foi igualmente realizado um empréstimo de NCr\$ 5.500,00 (doc. n. 7), cujo líquido foi de NCr\$ 5.295,00. No livro Caixa n. 33, fls. 181, esse título foi escriturado pelo valor de NCr\$ 5.000,00, apenas em 9.6. (TM-1 2452 — doc. n. 49), quase no dia do seu vencimento que era a 14.6.67.

c) A quarta quota do Imposto de Renda de 1966, no valor de NCr\$ 4.630,15 foi paga ao Prefeito em 5.5.67 (doc. n. 50) e somente escriturada no livro

Caixa a 3.10.67, decorridos mais de quatro meses do recebimento (doc. n. 47).

Esse retardamento nos lançamentos dos valores mencionados evidencia retenção indevida das respectivas verbas em mãos do Sr. Prefeito, importando no desvio da renda da municipalidade configurando o crime de responsabilidade prevista pelo art. 1o., item I, do Decreto-Lei 201, de 25.2.67: "Apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio".

3o) — "Lançamento antecipado da Receita, para acerto do Caixa".

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem informa ter pago à Prefeitura, em 19.1.67, essa quota ao Imposto de Combustíveis e Lubrificantes (Fundo Rodoviário Nacional), no valor de NCr\$ 67.750,32 (doc. n. 51), que foram escriturados anteriormente em 31.12.66. O lançamento antecipado permitiu a cobertura de despesas no montante de NCr\$ 64.382,00, restando ainda um saldo de ... NCr\$ 3.367,97, pois a escrita do Caixa, naquela altura, demonstrava um excesso na despesa que se conhece em Contabilidade como "estouro" do Caixa (doc. n. 47).

A irregularidade demonstra em primeiro lugar a inverdade da escrita e, em segundo, uma diferença para mais no lançamento dos documentos da despesa no final do exercício financeiro de 1966. Lançada a quota no dia recebido, configurou-se o que o art. 888, item d), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública considera alcance: diferença para mais nos documentos da despesa no exercício de 1966 e falta de lançamento na Receita de 1967.

A responsabilidade na prática da irregularidade supra mencionada é do gestor municipal, Dr. Everaldo Martins, pois o seu mandato foi até 31.1.67. "4o.) — Despesas pagas sem empenho".

Ao examinarmos o Livro de Empenho em confronto

com o pagamento da Despesa, verificamos que não foi empenhada nenhuma despesa do dia 6 ao dia 15.9.67, conforme se vê do Termo constante do documento n. 52. Depois de lavrado o Termo e devolvido o referido livro de Empenho à Prefeitura, de modo a não entrar a máquina administrativa, foram procedidos os lançamentos relacionados no Termo da Verificação lavrada pela Comissão (doc. n. 53) sem que houvesse o respectivo registro nos talonários correspondentes, de ns. 33 a 53, que foram confiscados por nós como prova da irregularidade (doc. n. 54).

Diz o art. 59 da Lei Federal 4.320: É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Por sua vez a Lei Orgânica dos Municípios, no seu art. 74, § 4o., determina: "Nenhuma despesa poderá ser efetuada sem a devida autorização Legislativa e o necessário "empenho prévio", ficando o infrator desta proibição obrigado a devolver a respectiva importância aos cofres municipais". Complementa o art. 76, da mesma Lei: "Fica instituído, obrigatoriamente, o empenho prévio de todas as despesas municipais, como condição, de sua validade".

O art. 61, da Lei 4.320 claramente especifica a maneira de se efetuar o empenho: "Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho", que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria".

Como se vê, o que configura o empenho é a nota de empenho e não o lançamento no livro IM-2 que, no caso, serve de controle apenas no sentido de manter em dia o saldo da dotação.

E os novos lançamentos foram feitos no dia 18, com data atrasada, visando encobrir a flagrante irregularidade.

Nos termos do art. 76 da Lei Orgânica municipal, as despesas correspondentes aos

empenhos relacionados no documento n. 53, não têm condição de validade, sendo, por isso, ilegais.

Invocar falta de material, para justificar inexistência de empenho é pueril, principalmente se observarmos que dos talonários recolhidos pela comissão, um deles apresenta mais da metade das folhas em brancos e os outros dois estão totalmente sem uso.

Por representarem despesa sem prévio empenho, impugnamos os documentos relacionados pela Comissão (doc. n. 55), passando o valor correspondente a ser considerado "alcance", nos termos do art. 118, do Código de Contabilidade Pública do Estado, sem prejuízo das sanções penais a serem aplicadas ao Prefeito Municipal por crime de responsabilidade prevista no art. 10., item V, do Decreto-Lei n. 201. Essa documentação totaliza a importância de NCr\$ 131.018,46, sendo NCr\$ 144.941,19 exclusivamente do mês de setembro. 50.) — "Despesas realizadas sem as cauções legais e, por isso, mesmo, impugnadas".

Entre os comprovantes da despesa atestamos a existência de vários pagamentos feitos sem as devidas cautelas legais, faltando Notas Fiscais de fornecimento, existindo Portarias não visadas, Portarias sem assinaturas e outras irregularidades que se acham destacadas no parecer contábil anexo (doc. n. 55).

Esses pagamentos ilegais num total de NCr\$ 40.220,86 ficam impugnados passando o constituir alcance, nos termos do art. 118, do Código de Contabilidade Pública do Estado, sem prejuízo de serem aplicadas ao Sr. Prefeito as sanções previstas no art. 10., item V, do Decreto-Lei n. 201.

60.) — "Caução indevida da quota do Fundo Rodoviário Nacional para garantia e título emitido ao Banco Moreira Gomes S/A."

Entre os empréstimos realizados pela Prefeitura figura o TD 501.585, no valor de NCr\$ 20.000,00, emitido

a favor do Banco Moreira Gomes S/A, em 14.4.67 e vencido desde 5.5.67. Para garantia de pagamento da referida transação foi caucionada ao Banco a quota do Fundo Rodoviário Nacional, conforme se vê da informação daquela Casa de Crédito (doc. n. 7).

Esse procedimento irregular constitui o crime de responsabilidade definido no art. 10., item IX, do Decreto-Lei 201: "Onerar rendas municipais em desacordo com a Lei".

70.) — "Uso indevido de verbas consignada no ... SMER".

No dia 23.3.67, o Sr. Prefeito recebeu do DNER uma quota de NCr\$ 36.403,69 (doc. n. 51), escriturando-a no Caixa da Prefeitura (TM-1 n. 1037 — doc. n. 56) e utilizando o valor correspondente em gastos na municipalidade e somente entregando-a ao SMER no dia 15.9.67 (doc. n. 47), seis meses após o seu recebimento.

A retenção é patente e constitui grave irregularidade já que se trata de verba com destinação específica para o SMER, o que não poderia ser desviada para outros pagamentos.

A irregularidade constitui crime de responsabilidade previsto no art. 10., item IV, do Decreto-Lei Federal n. 201, de 25.2.67: "Empregar recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam."

80.) — "Pagamento de Folha do Pessoal consignando aumento de 60% ao funcionalismo sem cobertura de Lei autorizadora".

O pagamento dos vencimentos do funcionalismo e dos proventos dos inativos no mês de agosto foi feito consignando o reajustamento fixado pelo Decreto Municipal n. 147/67, de 10. de agosto de 1967. O referido Decreto reajustou "ad-referendum" da Câmara Municipal, os vencimentos e os proventos do pessoal ativo e inativo da Comuna (doc. n. 57). O aumento foi feito na base de 60%.

A despesa efetuada com apoio no Decreto 147/67 é

ilegal, pelos motivos que passaremos a expor:

Diz o art. 51, da Lei Orgânica dos Municípios: "É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de leis do orçamento e dos que visem aumento de vencimentos e criação ou supressão de cargos, salvo os da Secretaria da Câmara".

O dispositivo é claro, a iniciativa do Prefeito é do "Projeto de Lei." O Sr. Elias Pinto, exorbitando das suas atribuições como gestor da comuna, ao invés de remeter o Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, aumentando os vencimentos do funcionalismo os proventos dos inativos, baixou um Decreto nesse sentido, pretendendo apenas o referendado do Legislativo municipal.

A irregularidade foi além, pois pagou, desde logo, nas folhas do Pessoal o reajustamento fixado no referido Decreto.

A despesa decorrente desse reajustamento é, pois, ilegal, não tendo a menor validade, sendo, por isso mesmo, impugnada pelo Conselho. Representa uma utilização indevida das rendas públicas que, muito embora tenha um sentido altamente humano de melhorar a situação do funcionalismo municipal, pela forma ilegal como foi processado, em flagrante desrespeito às leis vigentes federais, estaduais e municipais, importa em crime de responsabilidade capitulado no art. 10., item II, do Decreto-Lei 201 já citado.

Ao baixar um Decreto "ad-referendum" do Legislativo, feriu o Sr. Prefeito princípio democrático e constitucional, dispensou a autorização prévia da Câmara de Vereadores, invadindo a área do Legislativo e procedendo de forma característica dos regimes de força. O Decreto em referência tem forma de Decreto-Lei; o ad-referendum contido no seu texto perdeu a finalidade quando a sua execução foi imediata, colocando-se o Poder Legislativo diante de um fato consumado.

90.) — "Falta de escrituração da conta bancária do

Moreira Gomes e do saldo do Banco da Amazônia S/A".

A movimentação da conta corrente no Moreira Gomes é realizada sem controle nenhum na escrita da Prefeitura, tanto assim que o Contador, Sr. Elpidio Cruz Moura, declara desconhecer a existência de saldo na respectiva conta (doc. n. 170).

A movimentação com o Banco Moreira-Gomes (doc. n. 7) iniciou-se no presente exercício em 17.2 com o registro de saldo do exercício passado, conforme aviso de lançamento, no total de ... NCr\$ 8.792,00, demonstrando ainda dois depósitos de NCr\$ 20.000,00 e ... NCr\$ 3.179,79 em 2 e 6 de março, respectivamente; um de NCr\$ 30.000,00 em 23.3.67; dois de ... 8.000,00 e NCr\$ 4.400,00 em 30.3 e 30.4, respectivamente; um crédito correspondente a desconto de título no valor de NCr\$ 5.295,50; um depósito de NCr\$ 1.576,00 em 9.6 e outro de ... NCr\$ 1.700,00 em 12.6 e ainda o valor de ... NCr\$ 3.825,68, relativo a um título descontado. O valor total desses créditos foi sacado em cheques, restando em 30/6 um saldo de ... NCr\$ 209,18.

Nenhum lançamento comprova a origem dos depósitos nem há histórico na movimentação relativamente ao saque dos cheques.

O mesmo ocorre com a conta do Banco da Amazônia S/A. (doc. n. 8), igualmente considerado movimento extra-Caixa pela Contadoria da Prefeitura. Entretanto, o lançamento da movimentação dos valores recolhidos ao IBRA no livro Caixa, correspondente ao histórico dos depósitos e saques da conta bancária, anula a irregularidade, cujos efeitos permaneceram apenas com relação ao saldo da

Essas falhas de não escrituração do movimento extra-Caixa foram lançadas no balancete financeiro organizado pela assessoria contábil da Comissão, ocasionando parte do valor considerado a descoberto.

100.) — "Existência de créditos suplementares além da autorização contida no Or-

gamento".

Diz o art. 40. da Lei Orçamentária Municipal: "Fica também, o Poder Executivo autorizado a abrir, no segundo semestre do exercício de 1967, créditos suplementares até o limite de 30% das respectivas dotações orçamentárias, nos termos do art. 70., inciso II, da Lei Federal n. 4.320, de março de 1964

O Decreto n. 158, de 8.9.67, abriu crédito suplementar de NCr\$ 420.000,00, destinado a reforço das dotações orçamentárias esgotadas "considerando a existência do superavit apurado no balanço patrimonial do exercício passado" (doc. n. 58)..

Apesar do limite para a suplementação, estabelecido pela lei orçamentária, ser 30% "de cada dotação", verifica-se que o Decreto de abertura consignou o total da suplementação em conjunto, relacionado o percentual à soma das dotações da despesa, ao invés de detalha-las uma a uma.

No exame do Livro de empenho, entretanto, verificamos que, na individualização das dotações, o reforço suplementar excedeu à autorização orçamentária como se vê do quadro anexo (doc. n. 59).

O referido quadro foi organizado levando em conta, além dos lançamentos no livro de empenho às fls. 29, 95, 130, 132, 138, 139 141 e 148, as informações contidas na Relação Demonstrativa da Distribuição do Crédito Suplementar, fornecida pela Contadora, D. Nair Camargo (doc. n. 60).

Na observação das suplementações relacionadas verifica-se que houve um excesso de NCr\$ 243.416,00, além da autorização orçamentária.

Cumpre ressaltar que, do acordo com a relação oferecida pela contadora da Prefeitura, houve uma suplementação de NCr\$ 4.500,00 para Contratados da Verba Poder Executivo. Ocorre que na referida verba não foi orçado nenhum valor para Contratados. O mesmo ocorre com

as dotações suplementadas de NCr\$ 360,00 para a CRA e NCr\$ 3.000,00 para Encargos Gerais — Resíduos, que igualmente não foram orçadas.

O excesso de suplementação de verba não orçadas constitui crime de responsabilidade definido no item V, do art. 10., do Decreto-Lei n. 201: "Ordenar ou efetuar despesas não autorizadas em lei ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes".

11o.) — "Irregularidades no Balancete do SMER".

O Balancete do SMER (doc. n. 61), insere o recebimento da quota do DMER a 23.3.1967 quando, de acordo com o lançamento no Caixa da Prefeitura, o valor correspondente só foi transferido à autarquia no dia 14.9 (doc. n. 47). O lançamento antecipado certamente foi feito para justificar o pagamento de despesas datadas a partir de julho de 67, quando ainda não havia receita para cobri-las. Justifica o Diretor do SMER a ocorrência dizendo que o lançamento foi feito pelo TM-1 de entrada do dinheiro correspondente na Prefeitura. A alegação não dirime a irregularidade pois o TM-1 refere-se à Receita da Prefeitura e o SMER deveria fazer o lançamento através a Portaria de Pagamento que transferiu o numerário à entidade, como, aliás, era norma, nos termos declarados pela própria contadora da Prefeitura e tesoureira do SMER (doc. n. 62).

Na realidade, não há autonomia do SMER no município de Santarém. A escrita é feita na própria Prefeitura: o Prefeito é quem movimenta o numerário; e o Tesoureiro da Comuna quem paga os gastos da entidade, enfim, o Diretor apenas subscrita, ratificando, o balancete correspondente.

Os recibos, parte estão tirados em nome da Prefeitura e parte em nome do SMER, notando-se a falta das Notas Fiscais nos comprovantes de fornecimento de material.

A situação irregular do

SMER está fartamente comprovada nos depoimentos do seu Diretor e do Tesoureiro da Prefeitura (docs ns. 63, 64 e 65).

Chama a atenção no exame do balancete do SMER a operação realizada com a Cimaq. De acordo com o DC-013|67 e o DC-033|67 daquela firma (docs. ns. 66 e 67), já foram pagos por conta do material que forneceu à Prefeitura NCr\$ 83.987,00, restando pagar NCr\$ 82.000,00.

Entretanto, pelo balancete do SMER consta o pagamento de apenas NCr\$ 59.500,00, recebidos pela Cimaq.

Anexo ao balancete do SMER consta um recibo de Ametal relativamente à inicial de pagamento de uma motoniveladora que está relacionada na documentação da Cimaq..

Somando os recibos das duas firmas verifica-se que já foram pagos NCr\$ 79.500,00, restando saber-se de que maneira foi quitada a importância que falta para completar os ... NCr\$ 93.987,00, mencionados no expediente da Cimaq.

Muito embora o balancete do SEMR seja de 15.9.67, nele não está contabilizado o recebimento de NCr\$ 24.345,00 especificados na Portaria sem número e sem recibo, anexo a esse balancete, nem o recibo de uma motoniveladora no valor de NCr\$ 20.000,00 e quitação na mesma data. A diferença entre o recebimento e o pagamento é de NCr\$ 4.345,00, mas não se acha lançada no referido balancete (doc. n. 61) pasta contendo documentos de fls. 1 a 33).

Extranho é também que a comprovação da inicial da aquisição da motoniveladora seja feita através recibo da Ametal, firma especializada na venda de parafusos. Além do mais, na relação dos motores transacionados pela Cimaq consta como venda sua uma motoniveladora referida no recibo da Ametal.

As despesas comprovadas, anexas no balancete do SMER, ou não estão empenhadas, ou não estão reves-

tidas das cautelas necessárias, em completa inobservância com os dispositivos das leis financeiras vigentes, carecendo, portanto, de realidade.

Como se trata, todavia, de balancete relativo a sua verba federal, cuja apreciação compete ao Tribunal de Contas da União, limitamo-nos a denunciar as irregularidades ao douto Plenário, para so fins de direito.

12o.) — "Abertura de Crédito Especial fora do prazo legal e sem prévia autorização Legislativa".

Em 11 de fevereiro de 1967 o Sr. Prefeito Municipal, através Decreto n. 6-A, abriu "ad-referendum" da Câmara de Vereadores, crédito especial de NCr\$ 150.000,00 destinados à cobertura das despesas efetuadas com a construção dos próprios municípios em geral, constando o mesmo nos orçamentos vindouros (doc. n. 67-A).

Esse Decreto fere frontalmente a legislação específica sobre o assunto, conforme passaremos a expor:

Diz o art. 64, § 3o., da Lei Orgânica dos Municípios: "Os créditos especiais só poderão ser abertos depois do primeiro trimestre e os suplementares depois do primeiro semestre do exercício financeiro".

O ato do Sr. Elias Pinto abriu crédito especial no dia 11 de fevereiro antecipando-se, de muito, do limite fixado naquela lei.

Além do mais, diz o art. 42 da Lei Federal 4.320: Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Diz ainda a Constituição Estadual, art. 75, § 1o., item III; São vedados nas leis orçamentárias ou na sua execução:

I — ...

II — ...

III — Abertura de crédito especial ou suplementar sem "prévia autorização legislativa" e sem prévia indicação da Receita correspondente".

O senhor Elias Pinto, numa técnica que desobedece totalmente todos os dispo-

sitivos quer estaduais, quer federais, abriu crédito especial de NCr\$ 150.000,00 "ad-referendum" do Legislativo, como se essa condição suprisse a exigência legal da prévia autorização.

Aliás essa mesma tendência foi utilizada pelo gestor municipal quando decretou o aumento do funcionalismo "ad-referendum" do Legislativo municipal.

O crédito especial, pela impropriedade da sua abertura e pela desobediência ao prazo legal, é juridicamente inconsistente, não dando condições de legalidade às despesas efetuadas por sua conta, e o ato do Executivo municipal constitui crime de responsabilidade previsto no Decreto 201, art. 10., item V. 130.) — "Existência de vales diversos na Tesouraria como comprovantes de saldo".

Como se pode constatar através o termo de abertura do cofre (doc. n. 2), o saldo do Caixa da Tesouraria estava representado da seguinte forma.

Em dinheiro .. 9.479,53
Em documentos 67.231,41

Total .. NCr\$ 76.710,94

Os citados documentos estavam reunidos em onze (11) pastas, assim especificadas:

Pasta n. 1 — Contendo NCr\$ 1.477,29 de vales aos Vereadores João Menezes (NCr\$ 30,75), Clementino Lima (NCr\$ 812,00) a Izias David Serique (NCr\$ 104,54) e ao Vice-Prefeito Joaquim Martins (NCr\$ 530,00).

Com relação ao vale firmado pelo Vereador João Menezes em 13/9 "por conta de maior quantia de recibo da Irmã Registela (doc. n. 68), tivemos oportunidade de tomar o depoimento da referida Religiosa, que negou, peremptoriamente, haver incumbido o edil de receber qualquer quantia junto à Prefeitura, declarando que o único crédito que possuía com o município, no valor de NCr\$ 300,00, foi por ela recebido, integral-

mente, no dia 15.9 (doc. n. 69). A informação da Religiosa é verdadeira, conforme atestamos no Caixa da Tesouraria, onde está devidamente lançada a Portaria sem número, visada pelo Sr. Prefeito, assinada pela Irmã e com o carimbo de "pago" visado pelo Tesoureiro (doc. n. 70).

O Vereador declara que recebeu os NCr\$ 30,75 para dar a Irmã Religiosa, negando por esse motivo que o vale represente dívida pessoal, sua (doc. n. 72) e tenta comprovar com uma Cautela assinada pelo Sr. Tesoureiro, no dia 22.9, a veracidade da sua afirmativa. A Cautela diz textualmente: "Nessa oportunidade esta Tesouraria pagou o saldo de NCr\$ 269,75, visto que a importância de NCr\$ 30,75 já fôra paga anteriormente ao referido credor por intermédio do Sr. João Menezes" (doc. n. 73).

A portaria de pagamento que anexamos ao presente (doc. n. 70), demonstra cabalmente a falsidade da Cautela da Tesouraria, ou caso contrário, comprova o pagamento em duplicata de NCr\$ 300,00, referente à mesma despesa.

Os documentos ns. 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, esclarecem perfeitamente a situação real desse vale.

Anexamos igualmente ao presente relatório uma autorização dada pelo Vereador João Menezes ao Sr. Ronaldo Campos em 22 de junho de 67 para resgatar um vale seu na Prefeitura, vale esse que deveria ser descontado dos seus subsídios e cuja fotocópia inseriu o expediente já que o mesmo foi resgatado (doc. n. 76 e 77).

Com relação ao vale de NCr\$ 812,00 de emissão do Vereador Clementino Santana Lima, datado de 12.9 e concedido para pagamento de despesas na Vila de Mojuí dos Campos, o edil responsável declarou que foi apenas mero portador do pagamento do pessoal a serviço da Prefeitura na referida Vila, anexando uma cautela fornecida pela Tesouraria de recebimento dos comprovantes relativos ao

valor do vale, capeando Quatro recibos, em quatro vias, visados pelo Prefeito e com o carimbo de "pago" a 18.9. A explicação é convincente, apenas os pagamentos correspondentes não foram feitos com as cautelas legais exigidas pelo Código de Contabilidade do Estado e de Direito Financeiro, faltando inclusive empenho.

Anexando ao presente o expediente relacionado ao assunto para melhor instrução desta inspeção (docs. ns. 78, 79, 80, 81, 82, 83 e 84).

Pasta n. 2 — Vales do Sr. Prefeito.

Nesta pasta encontramos em NCr\$ 13.485,40 de vales assinados pelo Sr. Elias Pinto, datados de abril a 15 de setembro de 67, todos eles "a serem resgatados oportunamente", sendo que um deles de NCr\$ 607,040, refere-se "ao saldo devedor dos vales de José Ronaldo Campos".

Muito embora não esteja incluído sobre os vales recolhidos no cofre a 15 de setembro, e oportuno ressaltar, neste momento, que dia 3 de outubro foi emitido pelo Sr. Prefeito Municipal o Vale-Cautela cuja cópia fototática vai anexa ao presente (doc. n. 85), correspondente ao valor de quarta quota do Imposto de Renda recebido pela Comuna da Delegacia Fiscal em 5 de maio, não escriturado no Caixa municipal, e já mencionada neste relatório. Com esse Vale pretende-se justificar o crédito correspondente àquela quota, no valor de NCr\$ 4.630,15, lançada no Caixa após verificação pela Comissão da respectiva falta de escrituração anterior, numa tentativa inequívoca de procurar encobrir o desfalque correspondente. Essa importância foi contabilizada no balancete financeiro elaborado pela Comissão no dia em que deveria ter sido escriturada, aparecendo, portanto, naquela peça contábil, como valor e descoberto (doc. n. 86).

Pasta n. 3 — Externas.

NCr\$ 5.414,33 estão contidas nesta pasta como vales de funcionários externos.

entre eles NCr\$ 1.300,00 assinados pelo Dr. Silverio Siroteu Corrêa, por conta de serviços prestados como procurador e advogado, valendo esclarecer que o total fixado no orçamento, para despesas com advogados, é de NCr\$ 100,00.

Dos vales contidos nesta pasta NCr\$ 77,98 estão datados de janeiro de 67, pertencendo, portanto, à gestão do Dr. Everaldo Martins.

Pasta n. 4 — Vales parcelados.

Esta pasta contém NCr\$ 1.715,45 em vales para serem descontados parceladamente dos vencimentos, proventos, e gratificações, todos com data posterior a fevereiro de 1967.

Pasta n. 5 — Internos.

A pasta n. 5 contém NCr\$ 1.352,85 de vales rotulados como internos, para serem descontados de vencimentos e gratificações de funcionários. Entre eles, com destinação muito diversa encontram-se NCr\$ 50,00 para a aquisição de frios para a recepção as autoridades na sessão solene a realizar-se no Câmara de Vereadores, ... NCr\$ 20,00 para correspondência oficial e NCr\$ 15,00 para a compra de madeiras para construção de um andaime.

Pasta n. 6 —

Particulares.

Nesta pasta encontram-se NCr\$ 18.287,40 em vales os mais diversos possíveis, por conta de fornecimentos, empreitadas, aluguéis, duplicatas, capatazias, passagem área, projeto de construção de hospital-maternidade, licenças para veículos, aquisição de livros, transporte, inclusive NCr\$ 1.500,00 em 24 de agosto, ao advogado Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, quando já dissemos "o valor máximo orgado para pagamento de advogado na municipalidade é de NCr\$ 100,00.

Desses vales, ... NCr\$ 378,28 são do exercício de 1966 e NCr\$ 488,07 do exercício de 1965.

Pasta n. 7 — Contém ... NCr\$ 3.350,00 de vales pertencentes ao SMER.

Pasta n. 8 —

Professoras.

Contém apenas um vale de uma professora no valor de NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos).

Pasta n. 9 —

Professoras.

Esta pasta contém NCr\$ 12.247,53 de vales de fornecedores dos mais diversos, sendo NCr\$ 2.770,21 relativos a dezembro de 66 e NCr\$ 495,58 a janeiro de 67, pertencentes, portanto, a administração do ex-gestor municipal. Dr. Everaldo Martins.

Pasta n. 10 — Esta pasta contém folhas de pagamento — parcialmente quitadas, no total de NCr\$ 5.920,98, relacionando os valores pagos até 15 de setembro, a que, na rea-

lidade, são os únicos documentos aceitáveis no cofre.

Pasta n. 11 —

Encostados.

Contém mais portarias de pagamento, de março a agosto de 67, no valor de NCr\$ 960,00, recebidos pelo Dr. Alberico Novoa a título de representação como Secretário em comissão, portarias essas que estão "encostados" aguardando abertura de crédito especial. Trata-se, portanto, de pagamento indevidos em todos os pontos de vista, já que feitos antecipadamente à autorização legal.

Em resumo (podemos relacionar os vales no cofre da seguinte forma:

Elias Pinto

Everaldo
Martins

NCr\$

NCr\$

1—Vales a Vereadores ...	1.477,29	—
2—Vales do Prefeito	13.485,40	—
3—Vales de Funcionários externos	8.330,53	77,99
4—Vales parcelados	1.715,45	—
5—Vales a funcionários internos	1.352,85	—
6—Vales a particulares ..	17.421,05	866,35
7—Vales do SMER	3.350,60	—
8—Vales a Professoras ..	20,00	—
9—Vales aos fornecedores	8.981,95	3.265,56
10—Vales encostados	960,00	—
	57.094,52	4.209,92

Impugnamos os valores de NCr\$ 57.094,52 e 4.209,92, relativos aos valores encontrados como dinheiro no cofre, por não lhes reconhecermos consistência quer jurídica quer contábil, para representar saldo de Caixa, pelo que o seu total constitui alcance. 13o.) — "Valor a descoberto fixado no parecer da assessoria contábil da Comissão". (doc. n. 86).

O exame contábil concluiu pela existência do seguinte valor a descoberto.

	NCr\$	NCr\$
1—Depósito bancário não escriturados	67.575,29	—
2—Imposto de Renda não escriturado até 15.9 ..	4.630,15	—
3—Diferença encontrada no saldo bancário na verificação do Caixa ..	18,55	—

4—Diferença para mais no total dos comprovantes da Despesa

2.195,62

5—Impugnação do cheque 001540

10.000,00

84.419,61

6—Documentação impugnada por falta de empenho

181.018,46

por falta de visto do Prefeito

17.125,32

por falta de nota fiscal

18.593,04

por outros motivos ...

4.502,50

221.230,32

305.658,93

Esse valor a descoberto representa ALCANCE, nos termos dos artigos 16 e 118 do Código de Contabilidade Pública do Estado.

A esse total deverá ser acrescentada a importância de NCr\$ 57.094,52 relativa aos vales encontrados no cofre, elevando-se o ALCANCE para NCr\$ 362.753,45.

CONCLUSÕES

O presente Relatório demonstra cabalmente a existência de graves irregularidades na Prefeitura de Santarém.

Evidentemente, da denúncia, propriamente dita, apenas um fato foi comprovado, qual seja o pagamento de NCr\$ 10.000,00 referentes a um título emitido por particular através cheque de conta bancária da Prefeitura. Com relação aos demais, comprovamos serem falhos e insubsistentes.

Entretanto, foi o exame da documentação relativa a Receita e Despesa do exercício de 1967 que patenteou as ilegalidades mais graves praticadas pelo Sr. Elias Pinto.

Não entramos aqui em detalhes sobre as irregularidades encontradas na escrituração do SMER, por relacionarem-se todas à verba federal do DNER, passíveis, portanto, de apreciação, tão somente, pelo Tribunal de Contas da União.

Parece-nos, contudo, que caberia a remessa de uma cópia deste Relatório àquele órgão, congênera a título de ilustração que muito serviria de orientação a quando do julgamento da destinação da Verba federal pelo SMER.

A inspeção contábil con-

cluiu pelos seguintes fatos:

1 — ALCANCE no valor de NCr\$ 363.753,45, assim especificado:

a) Depósitos bancários não escriturados ... 67.575,29

b) Diferença no saldo bancário quando da verificação do Caixa ... 18,55

c) Quarta quota do Imposto de Renda, não escriturada a 5/5, registrada a 13/10 e comprovada por vale ... 4.630,00

d) Diferença para mais no total dos comprovantes da despesa ... 2.195,62

e) Impugnação do cheque 001540 por destinação indevida ... 10.000,00

f) Documentação impugnada, conforme demonstração já realizada ... 221.239,32

g) Vales comprovando saldo do Caixa ... 57.094,52

362.753,45

2 — Desvio de rendas públicas em proveito próprio ou alheio (crime de responsabilidade previsto no Decreto-Lei Federal n. 201, art. 1o., item I), assim configurado:

a) Pagamento de NCr\$ 10.000,00 através cheque 001540 da Prefeitura contra o Banco Moreira Gomes de título emitido por particular e não contabilizado a favor da municipalidade.

b) Retenção indevida de verbas em poder do Sr. Prefeito, evidenciada no retardamento do lançamento dos valores correspondentes no Caixa da Prefeitura (item 2o., fls. 8, deste relatório).

3 — Utilização indevida de rendas Públicas (crime de responsabilidade previsto no art. 1o. item II, do citado Decreto-Lei), verificada pelo pagamento indevido do aumento ao funcionalismo municipal, sem a competente autorização legal.

4 — Ordenação e efetivação de despesas não autorizadas por lei ou em desacordo com os planos ou programas a que se destinam (crime de responsabilidade previsto no art. 1o. item V, do Decreto citado), comprovadas:

a) Pelo empenho da suplementação além da autorização orçamentária de 30% para cada dotação.

b) Pelo pagamento de valores diversos no total de ... NCr\$ 57.094,52.

5 — Aplicação indevida de Verbas Públicas (crime de responsabilidade capitulado no item III, do art. 1o. do Decreto-Lei n. 201), configurado pelo pagamento de despesas sem empenho ou sem as devidas cautelas legais.

6 — Realização de empréstimos sem prévia autorização da Assembleia Legislativa do Estado (crime de responsabilidade relacionado no item VIII, do art. 1o., do citado Decreto-Lei).

7 — Oneração indevida na quota do Fundo Rodoviário Nacional, exclusivo do SMER para garantia de pagamento de empréstimo da Prefeitura não autorizado

préviamente pelo Legislativo Estadual (crime de responsabilidade, capitulado no item X, art. 1o. do já citado Decreto n. 201).

8 — O uso indevido da quota do Fundo Rodoviário Nacional, destinada a plano específico (crime de responsabilidade art. 1o., item IV, do Decreto-Lei 201).

9 — Não prestação de contas do exercício de 1966 nos prazos e condições estabelecidos e já por nós denunciado em relatório parcial (crime de responsabilidade — art. 1o., item VI, do mesmo Decreto-Lei).

Todas essas irregularidades importam também na prática das infrações político-administrativas catalogadas no art. 4o. item VI, VII e VIII do Decreto Lei Federal n. 201, dando ainda razão para a aplicabilidade da sanção prevista no art. 99, da Lei Orgânica dos Municípios.

Vale ressaltar que o Sr. Joaquim Martins Vice-Prefeito, é solidariamente responsável pela prática dos crimes acima relacionados, pois, além de não denunciá-los quando por inúmeras vezes assumiu a direção da Prefeitura, visou grande parte dos pagamentos impugnados por esta Comissão, assinou e visou vales, pagou amortização dos empréstimos, enfim, compartilhou na prática das referidas ilegalidades.

É oportuno salientar a participação que cabe ao Sr. Elpidio Moura, encarregado da escrituração da contabilidade da Prefeitura, pela inexistência dos lançamentos do Livro Caixa, nos termos do art. 75, §§ 2o. e 3o. da Lei Orgânica dos Municípios.

Como acentuamos neste Relatório (item 3o. fls. 8 e 9), cabe também ao Dr. Everaldo Martins, ex-gestor municipal, responsabilidade na antecipação de lançamento da primeira quota do Imposto de Renda, para acerto do Caixa alcançado em 31.12.1966, cabendo à Câmara de Vereadores apurar o fato, já que lhe é específica a atribuição de apreciar e julgar as contas

do exercício de 1966.

Igualmente é de responsabilidade do Dr. Everaldo Martins o total de NCr\$... 4.209,92 relativos a parte dos valores existentes na Tesouraria, datados do ano de 1965, 1966 e janeiro de 1967, valor esse que já foi por nós deduzidos do alcance — alcance atribuído ao Sr. Elias Pinto.

Com o presente Relatório, damos por cumprida a nossa missão, com a tranquilidade de havermos envidado todos os esforços para realizar nosso trabalho com eficiência, meticulosidade imparcialidade, submetendo à elevada apreciação do douto Plenário os fatos aqui relacionados.

Para finalizar, solicitamos do Egrégio Tribunal de Contas as providências necessárias para o enquadramento dos Srs. Elias Pinto (Prefeito) e Joaquim Martins (Vice-Prefeito), nos crimes de responsabilidade previstos no art. 1o., do Decreto-Lei Federal n. 201, nas infrações político-administrativas capituladas no art. 4o. do referido Decreto-Lei e nas sanções previstas no art. 99 da Lei Orgânica dos Municípios.

Outrossim requeremos sejam os fatos discriminados neste Relatório denunciados à Egrégia Assembleia Legislativa, ao Exmo. Sr. Governador do Estado e à Câmara Municipal de Santarém, para nos termos preceituados no art. 84, § 3o., da Constituição Estadual.

Considerando a proposição apresentada pelo Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche e aceito pelo Plenário.

RESOLVE:

Aprovar o minucioso relatório do Sr. Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro e enviá-lo à procuradoria para fazer um estudo, à luz do decreto lei 201, de 25.2.67, a fim de que o Tribunal possa atender as solicitações feitas pelo Dr. Auditor.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23.10.67.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 14.490 — Dia 22.2.68).

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

DE CITACÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Alberone Benedito Corrêa Lobato, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, exercício de 1965.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua Presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 48, no. II, da Lei no. 1.846, e a requerimento do Auditor Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, o Sr. Alberone Benedito Corrêa Lobato, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, em 1965, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo no. 12.801, prestação de contas da importância de CR\$ 12.500.000,00 (Doze Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros), correspondente ao auxílio recebido do Governo do Estado, para a construção do Prédio da Delegacia de Polícia daquele Município, exercício de 1965.

Belém, 8 de fevereiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
— Ministra-Presidente —
(G. Reg. no. 2.139 — Dias 20, 22, 23, 24, 27, 28 e 29/2 e 1, 2 e 5/3/68).

EDITAL

DE CITACÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Alberone Benedito Corrêa Lobato, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, exercício de 1966.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua Presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 48, no. II, da Lei no. 1.846, e a requerimento do Auditor Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, o Sr. Alberone Benedito Corrêa Lobato, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, em 1966, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo no. 12.802, prestação de contas da importância de CR\$ 7.500.000,00 (Sete Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros) correspondente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado, em 1966, destinado ao prosseguimento da construção da MATERNIDADE, daquele Município.

Belém, 8 de fevereiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
— Ministra-Presidente —
(G. Reg. no. 2.138 — Dias 20, 22, 23, 24, 27, 28, 29/2 e 1, 2 e 5.3.68).